



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 1 de 120

Saúde de Olímpia conquista programa para tratamento domiciliar de pacientes



Secretaria da Saúde

Em busca de aprimorar os atendimentos oferecidos aos cidadãos da Estância Turística de Olímpia e expandir os serviços de excelência em saúde, a Prefeitura, por meio da secretaria de Saúde, foi contemplada com o programa federal "Melhor em Casa". A conquista contou com o apoio do deputado federal olimpiense, Geninho Zuliani.

O programa atenderá pessoas que apresentam dificuldades para procurar ajuda médica nas Unidades de Saúde ou que estejam em tratamento domiciliar, evitando hospitalizações e diminuindo riscos de infecções. O objetivo é proporcionar tratamento contínuo aos pacientes no conforto da casa e com ajuda da família.

O prefeito Fernando Cunha explica que o programa também evita algumas

internações hospitalares e as filas dos serviços de urgência e emergência. "Essa é uma conquista muito grande para os olimpienses, pois o "Melhor em Casa" facilita o atendimento não só de pessoas com doenças crônicas ou em situação pós-cirúrgica, como também portadores de deficiência e idosos", afirma.

Publicado no Diário Oficial da União (DOU), na Portaria nº 3.654 do Ministério da Saúde, o programa contemplará o município com R\$ 672.000,00 por ano em duas modalidades, a EMAD (Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar) e a EMAP (Equipe Multiprofissional de Apoio). A EMAD, que contará com um custeio mensal de R\$ 50 mil, tem como finalidade capacitar as famílias para o cuidado do paciente. Já a EMAP, que terá um custeio de R\$ 6 mil por mês, é responsável pela equipe de apoio, que pode ser composta por profissionais médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e fisioterapeuta.

De acordo com o secretário de Saúde, Marcos Pagliuco, a conquista é fruto de um trabalho conjunto da administração com o Governo Federal. "Almejavamos este programa faz algum tempo. Em todas as visitas em Brasília levamos o "Melhor em Casa" em pauta. Com o apoio do deputado federal olimpiense, Geninho Zuliani, que esteve com a gente nas reuniões, o pedido do município foi deferido e agora vamos estabelecer os trâmites para a inserção do programa e o mais breve já estará disponível à população destinada", explica Marcos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 2 de 120

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Decretos	36
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	79
Licitações e Contratos	97
Errata	97
Extrato	97
Homologação / Adjudicação	98
Concursos Públicos/Processos Seletivos	107
Edital - Convocação	107
Outros atos de concurso/processo seletivo	113
 PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	 115
Atos Administrativos	115
Outros atos	115

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 3 de 120

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 50.283, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Escola.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MICHELLE CRISTINA LOPES MAGRO, portadora do R.G. n.º 34.134.268-3 e do PIS/PASEP n.º 190.28261.76-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Diretor de Escola, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora JESSICA DIAS MENINO BERNARDES,

portadora do R.G. n.º 48.244.085-5 e do PIS/PASEP n.º 204.92970.92-5, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora LUCIA HELENA MADUREIRA, portadora do R.G. n.º 5.218.667-2 e do PIS/PASEP n.º 106.19355.11-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 4 de 120

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora SILVIA MARA LIMA RODRIGUES CATELAN, portadora do R.G. n.º 46.925.158-X e do PIS/PASEP n.º 202.15917.55-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.287, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor TIAGO PESSOA LOURENÇO, portador do R.G.

n.º 42.159.474-3 e do PIS/PASEP n.º 190.35668.46-7, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.288, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor JONATHAN FERNANDES CARVALHO, portador do R.G. n.º 28.554.999-6 e do PIS/PASEP n.º 128.96453.89-1, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 5 de 120

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.289, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor JOSÉ GONÇALVES NETO, portador do R.G. n.º 40.578.913-0 e do PIS/PASEP n.º 190.47464.16-0, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.290, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora DANIELA MONTEIRO DE FREITAS, portadora do

R.G. n.º 18.555.528-7 e do PIS/PASEP n.º 180.78253.78-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor WAGNER HENRIQUE DE REZENDE, portador do R.G. n.º 43.305.882-1 e do PIS/PASEP n.º 129.33896.17-8, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 6 de 120

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.292, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora SCARLETT FELIX CANDIDO DE SOUZA, portadora do R.G. n.º 54.232.221-3 e do PIS/PASEP n.º 129.76865.16-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.293, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora GABRIELA CIZOTTO MORO, portadora do

R.G. n.º 43.333.246-3 e do PIS/PASEP n.º 128.44707.14-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.294, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, portador do R.G. n.º 25.905.009-X e do PIS/PASEP n.º 123.78496.15-1, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 7 de 120

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.295, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor MICHEL ROCHA CARDOSO, portador do R.G. n.º 44.830.488-0 e do PIS/PASEP n.º 207.84381.39-3, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.296, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor RENAN KRAUNISKI MALERBA, portador do

R.G. n.º 50.551.906-9 e do PIS/PASEP n.º 190.62059.66-2, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora VALERIA MARIANA DA COSTA, portadora do R.G. n.º 49.740.776-0 e do PIS/PASEP n.º 201.01954.64-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 8 de 120

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.298, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor RENAN SAMIR CAVESAN WEHBE, portador do R.G. n.º 47.820.879-0 e do PIS/PASEP n.º 190.39577.12-1, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor MARCIO ANDRÉ PIMENTA, portador do R.G.

n.º 26.791.487-8 e do PIS/PASEP n.º 190.58174.54-1, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.300, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MARINA BARBOSA TEIXEIRA, portadora do R.G. n.º 29.511.122-7 e do PIS/PASEP n.º 133.04270.77-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 9 de 120

27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora GABRIELA DO CARMO MUNHOZ, portadora do R.G. n.º 41.256.150-5 e do PIS/PASEP n.º 128.31382.15-5, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.302, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora SILVIA MARA LIMA RODRIGUES CATELAN, portadora do R.G. n.º 46.925.158-X e do PIS/PASEP n.º 202.15917.55-8, habilitada através de Concurso Público,

realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.303, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora FERNANDA PASSARELI, portadora do R.G. n.º 40.146.086-1 e do PIS/PASEP n.º 200.48480.43-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 10 de 120

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.304, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora LUCILA HENRIQUE ROCHA, portadora do R.G. n.º 40.650.546-9 e do PIS/PASEP n.º 190.56329.66-1, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.305, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora GRASIELA CRISTINA CORREA DA SILVA, portadora do R.G. n.º 7.782.196-SC e do PIS/PASEP n.º 126.36343.16-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer

as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.306, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS, portador do R.G. n.º 46.285.541-7 e do PIS/PASEP n.º 190.40036.08-2, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 11 de 120

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.307, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ANA CLAUDIA PEREIRA BRAGA, portadora do R.G. n.º 43.333.408-3 e do PIS/PASEP n.º 203.61467.92-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.308, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora DANIELA APARECIDA MEDEIROS CAMPOS, portadora do R.G. n.º 48.532.860-4 e do PIS/PASEP n.º 207.87609.65-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I,

constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora CAMILA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do R.G. n.º 43.206.821-1 e do PIS/PASEP n.º 209.78596.99-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 12 de 120

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.310, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora INAIE KUNCEVICIUS BUENO FUGIMOTO, portadora do R.G. n.º 18.097.791-6 e do PIS/PASEP n.º 170.71366.06-1, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.311, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MAISA EVILANIA COELHO CORDEIRO FERIGATI, portadora do R.G. n.º 40.384.418-6 e do PIS/PASEP n.º 128.57672.16-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º

02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora BRUNA MARTINS AMIANTI, portadora do R.G. n.º 56.050.701-X e do PIS/PASEP n.º 190.58757.25-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 13 de 120

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora JULIANA PEREIRA FAVERO, portadora do R.G. n.º 45.348.460-8 e do PIS/PASEP n.º 207.22999.47-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.314, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora JUNIA DE PAULA OLIVEIRA BARBOSA, portadora do R.G. n.º 20.844.016-1 e do PIS/PASEP n.º 124.42552.36-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I,

constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ENILMA ALVES XAVIER, portadora do R.G. n.º 7.969.291-MG e do PIS/PASEP n.º 180.57532.76-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 14 de 120

PORTARIA N.º 50.316, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ADRIANA CICERO FRANCA CARDOSO, portadora do R.G. n.º 43.913.245-9 e do PIS/PASEP n.º 200.78230.42-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora AMANDA CARDOSO FIGUEIRAS, portadora do R.G. n.º 47.392.600-2 e do PIS/PASEP n.º 129.69343.14-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014,

fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor REINALDO CARLOS COSTA, portador do R.G. n.º 43.155.354-3 e do PIS/PASEP n.º 127.61958.17-0, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 15 de 120

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ELAINE CRISTINA SILVA, portadora do R.G. n.º 48.816.877-6 e do PIS/PASEP n.º 200.99347.26-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora REGYANNE CAROLINA CARRARO, portadora do R.G. n.º 46.269.153-6 e do PIS/PASEP n.º 204.90631.70-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora FRANCIELI BOIZAN FERNET, portadora do R.G. n.º 48.190.705-1 e do PIS/PASEP n.º 207.37199.91-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.322, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 16 de 120

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA GIL, portadora do R.G. n.º 22.027.796-5 e do PIS/PASEP n.º 190.23513.83-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora FRANCIELI JORDÃO, portadora do R.G. n.º 47.102.239-1 e do PIS/PASEP n.º 190.47985.50-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MARIANA GONÇALVES, portadora do R.G. n.º 46.639.998-4 e do PIS/PASEP n.º 202.12931.52-5, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.325, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 17 de 120

no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ROSELI GOMES PEDROZO, portadora do R.G. n.º 44.466.270-4 e do PIS/PASEP n.º 131.53941.78-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.326, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MARINA MEIRELES DA SILVA, portadora do R.G. n.º 46.289.482-4 e do PIS/PASEP n.º 200.65271.61-5, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora JOCELMA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do R.G. n.º 11.409.796.80-BA e do PIS/PASEP n.º 161.76234.89-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 18 de 120

a Senhora JANAINA BRITO LISBOA FRANCISCO, portadora do R.G. n.º 33.073.820-3 e do PIS/PASEP n.º 128.32914.15-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora RENATA PERPETUA TONON MACHADO, portadora do R.G. n.º 26.615.850-X e do PIS/PASEP n.º 124.65167.51-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora JULIANA VITUZZO FLOR, portadora do R.G. n.º 43.377.919-6 e do PIS/PASEP n.º 203.27465.71-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora CAMILA FERNANDA CIACARELI, portadora do



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 19 de 120

R.G. n.º 33.533.043-5 e do PIS/PASEP n.º 127.52121.85-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora NAELLEN JULIANY DA SILVA CRUZ ZACHARIAS, portadora do R.G. n.º 54.972.856-9 e do PIS/PASEP n.º 156.99696.05-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em

27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora TATIENE ALVES SANTOS, portadora do R.G. n.º 45.322.222-5 e do PIS/PASEP n.º 128.34774.14-7, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora SILVIA HELENA CARVALHO DE SOUZA, portadora do R.G. n.º 43.438.203-6 e do PIS/PASEP n.º



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 20 de 120

129.01445.17-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.335, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, portadora do R.G. n.º 48.982.757-3 e do PIS/PASEP n.º 161.46285.75-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em

27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.336, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora RENATA LUIZA XAVIER DOS SANTOS, portadora do R.G. n.º 53.605.859-3 e do PIS/PASEP n.º 124.19969.59-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.337, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora SILVANA DA SILVA CYPRIANO, portadora do R.G. n.º 34.160.871-3 e do PIS/PASEP n.º 201.40356.43-



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 21 de 120

0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.338, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora CARLA JOSÉ SPERETTA PELEGRINI, portadora do R.G. n.º 33.414.975-7 e do PIS/PASEP n.º 190.32045.95-7, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MARIA CAROLINA GROTTTO NOGUEIRA, portadora do R.G. n.º 48.763.005-1 e do PIS/PASEP n.º 203.77007.94-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, o Senhor VINICIUS BATISTA VIEIRA FERREIRA, portador do R.G. n.º 40.225.147-7 e do PIS/PASEP n.º 268.49178.77-4, habilitado através de Concurso Público,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 22 de 120

realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.342, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ELIANE CRISTINA LOPES, portadora do R.G. n.º 26.791.889-6 e do PIS/PASEP n.º 127.31687.14-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.341, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MILENA DOS SANTOS VIEIRA, portadora do R.G. n.º 47.158.224-4 e do PIS/PASEP n.º 164.60937.47-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

PORTARIA N.º 50.343, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MARIANE ALFREDO CINTRA MOITINHO, portadora do R.G. n.º 18.525.811-6 e do PIS/PASEP n.º 123.36248.81-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 23 de 120

as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.344, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ROSILENE MARIA MARTIN, portadora do R.G. n.º 19.778.860-9 e do PIS/PASEP n.º 122.01788.01-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.345, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora RAFAELA ROBERTA CARVALHO FERNANDES, portadora do R.G. n.º 40.329.027-2 e do PIS/PASEP n.º 190.25115.06-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.346, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora LUCIANE DE FARIA MEDIATO BARSZCZ, portadora do R.G. n.º 30.060.800-7 e do PIS/PASEP n.º 139.75715.62-5, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 24 de 120

as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.347, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora NATALIA APARECIDA ARANTES PESSOA COLLETI, portadora do R.G. n.º 44.815.885-1 e do PIS/PASEP n.º 204.92958.98-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora DENISE DEGASPERI CALLEGARI, portadora do R.G. n.º 9.252.704-8 e do PIS/PASEP n.º 120.75778.53-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.349, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora CARINA CORREIA PESSOA D'AVILA SOUZA, portadora do R.G. n.º 43.333.318-2 e do PIS/PASEP n.º 190.32111.08-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 25 de 120

as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.350, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora AMANDA LETICIA GUEVARA, portadora do R.G. n.º 49.657.161-8 e do PIS/PASEP n.º 190.53628.30-7, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora TANIA MERIS CASSIMIRO DA COSTA, portadora do R.G. n.º 22.299.606-7 e do PIS/PASEP n.º 124.14788.68-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.352, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora KAREN BIANCA COSTA, portadora do R.G. n.º 47.592.954-8 e do PIS/PASEP n.º 204.92963.23-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 26 de 120

do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.353, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ELIANE MEDEIROS DOS SANTOS, portadora do R.G. n.º 33.677.489-8 e do PIS/PASEP n.º 209.57195.42-1, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.354, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora DANILA RODRIGUES OLIVEIRA VICENTINI, portadora do R.G. n.º 33.776.888-2 e do PIS/PASEP n.º 126.64876.18-1, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.355, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora NEUZELI DA SILVA MACHADO LIMA, portadora do R.G. n.º 60.787.587-7 e do PIS/PASEP n.º 165.75777.71-7, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 27 de 120

as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.356, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora TATIANA CAMILO DE OLIVEIRA, portadora do R.G. n.º 40.680.032-7 e do PIS/PASEP n.º 128.59048.18-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora RAFAELA REALE SMOLARI, portadora do R.G. n.º 47.351.136-8 e do PIS/PASEP n.º 204.92961.49-7, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.358, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ANA PAULA ROBERTO, portadora do R.G. n.º 29.096.758-2 e do PIS/PASEP n.º 124.82250.94-5, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 28 de 120

da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora WANSILVIA HEITOR DE PAULA MOREIRA, portadora do R.G. n.º 53.707.400-4 e do PIS/PASEP n.º 126.80751.98-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora DANIELE PESSOA TRINDADE AMADIO REGIANI, portadora do R.G. n.º 44.532.911-7 e do PIS/PASEP n.º 210.31387.48-1, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora KAROLINE DE SOUZA RODRIGUES, portadora do R.G. n.º 48.987.454-X e do PIS/PASEP n.º 164.78389.72-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 29 de 120

de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.362, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora PATRICIA APARECIDA PAVAN, portadora do R.G. n.º 30.557.114-X e do PIS/PASEP n.º 203.53437.02-0, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.363, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora CINTIA FRANCO, portadora do R.G. n.º 40.525.955-4 e do PIS/PASEP n.º 190.28617.48-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora GRAZZIANI ZEVOLI PANICHE, portadora do R.G. n.º 24.696.905-2 e do PIS/PASEP n.º 190.16364.26-1, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 30 de 120

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre nomeação de Professor
de Educação Básica I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a
Senhora FABIANA DE SOUZA PEREIRA, portadora do
R.G. n.º 29.096.011-3 e do PIS/PASEP n.º 125.01924.33-
0, habilitada através de Concurso Público, realizado na
forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções
do cargo de Professor de Educação Básica I, constante
da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014,
fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor

de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019,
a Senhora FABIANI POLI BRAGATTI DE SOUZA,
portadora do R.G. n.º 26.518.575-0 e do PIS/PASEP n.º
210.20102.98-7, habilitada através de Concurso Público,
realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer
as funções do cargo de Professor de Educação Básica I,
constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março
de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do
cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.367, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre nomeação de Professor
de Educação Básica I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019,
a Senhora ANDREIA CRISTINA VANTI, portadora do
R.G. n.º 26.730.689-1 e do PIS/PASEP n.º 125.59152.18-
7, habilitada através de Concurso Público, realizado na
forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções
do cargo de Professor de Educação Básica I, constante
da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014,
fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 31 de 120

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.368, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre nomeação de Professor
de Educação Básica I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a
Senhora VANESSABEGNAMI RODRIGUES, portadora do
R.G. n.º 43.777.919-1 e do PIS/PASEP n.º 203.78411.38-
6, habilitada através de Concurso Público, realizado na
forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções
do cargo de Professor de Educação Básica I, constante
da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014,
fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.369, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre nomeação de Professor
de Educação Básica I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019,
a Senhora JUSCELAINE MARTINS DE FREITAS,
portadora do R.G. n.º 001573633 MS e do PIS/PASEP n.º
128.52192.17-0, habilitada através de Concurso Público,
realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer
as funções do cargo de Professor de Educação Básica I,
constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março
de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do
cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em
27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.370, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre nomeação de Professor
de Educação Básica I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a
Senhora MARIANA GOMES DE OLIVEIRA, portadora do
R.G. n.º 49.914.755-8 e do PIS/PASEP n.º 228.19517.94-
2, habilitada através de Concurso Público, realizado na
forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções
do cargo de Professor de Educação Básica I, constante
da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014,
fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 32 de 120

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.371, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MAELI COELHO CRUZ, portadora do R.G. n.º 41.160.826-5 e do PIS/PASEP n.º 200.67003.92-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.372, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora DAIARA FERNANDA BASSI, portadora do R.G. n.º 42.544.968-3 e do PIS/PASEP n.º 190.59843.43-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora GISELE DE ANDRADE E SILVA, portadora do R.G. n.º 24.843.813-X e do PIS/PASEP n.º 125.06089.69-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 33 de 120

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.374, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MARIANA DUTRA DA SILVA, portadora do R.G. n.º 45.888.387-6 e do PIS/PASEP n.º 207.84448.09-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora MARIA JOSÉ FERREIRA COSSI, portadora do

R.G. n.º 33.308.453-6 e do PIS/PASEP n.º 127.48728.17-5, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.376, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ALINE REIS DANIEL, portadora do R.G. n.º 41.192.457-6 e do PIS/PASEP n.º 161.15350.38-8, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 34 de 120

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.377, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora ALINI KLIS DA SILVA RIBEIRO, portadora do R.G. n.º 43.078.001-1 e do PIS/PASEP n.º 203.85035.51-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.378, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora CAMILA CAROLINA BEVILAQUA, portadora do R.G. n.º 49.869.877-4 e do PIS/PASEP n.º 200.91502.51-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções

do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.379, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora JAINI BRUNA MUNIZ, portadora do R.G. n.º 48.776.949-1 e do PIS/PASEP n.º 220.11947.88-9, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 35 de 120

PORTARIA N.º 50.380, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora KELRYN WALTRICK SANTIAGO, portadora do R.G. n.º 45.201.767-1 e do PIS/PASEP n.º 164.56732.92-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.381, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora RENATA CRISTINA BOSI, portadora do R.G. n.º 30.751.796-2 e do PIS/PASEP n.º 128.04717.16-1, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.382, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora CINTHIA ANTUNES DA SILVA, portadora do R.G. n.º 29.239.131-6 e do PIS/PASEP n.º 128.41795.93-6, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.383, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 36 de 120

de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora LIGIA DE OLIVEIRA PESSOA CLAUDINO, portadora do R.G. n.º 28.506.233-5 e do PIS/PASEP n.º 125.94371.18-3, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 50.384, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Senhora LUCIA APARECIDA DE MEDEIROS, portadora do R.G. n.º 38.861.716-0 e do PIS/PASEP n.º 125.29280.07-1, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 7.642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Reajusta e fixa os preços cobrados pelo fornecimento de água e pela coleta de esgotos e serviços.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os custos mínimos unitários da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, para os serviços de abastecimento de Água, coleta e tratamento de esgoto e demais serviços prestados à população pela Autarquia, necessitam de atualizações;

Considerando que no último reajuste tarifário de 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) efetivado em 27 de dezembro de 2018, a Autarquia ficou com uma defasagem de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referente ao índice inflacionário acumulado no período em que não houve reajuste;

Considerando que a estimativa de inflação para o exercício atual seja em torno de 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento), portanto totalizando defasagem inflacionária de 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento);

Considerando que até a presente data esta Autarquia investiu com o auxílio de receitas adquiridas do último reajuste tarifário em 2018 (Decreto n.º 7.365, de 27 de dezembro de 2018): Perfuração de 02 poços tubulares,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 37 de 120

sendo 01 no Residencial Harmonia e outro no Residencial Quinta das Aroeiras; Perfuração de 01 poço tubular profundo na ETE Olhos D'Água e aprofundamento de poços P51 no Jardim Santa Fé e P19 na Cohab II; Aprofundamento do Poço P75 no Residencial Harmonia; Reforma de reservatório metálico tipo taça de 5.000 litros retirado do Viveiro Municipal e instalado na ETE Olhos D'Água; Aquisição de Reservatório metálico para o Centro de Acolhimento Animal; Aquisição de 01 bomba para o Poço Guarani da ETA Olhos D'Água; Aquisição de Inversores de Frequência para o C.C.M (Centro de Controle de Motores) da ETA (Olhos D'Água); Aquisição de Gerador de energia 125Kva móvel; Aquisição de 02 torres de Resfriamento para o Sistema do Poço Guarani da ETA Olhos d'Água; Aquisição das Tubulações adutoras do Poço Guarani da E.T.A "Olhos D'Água"; Aquisição dos Cabos Utilizados na ligação da bomba do Poço Guarani da E.T.A "Olhos D'Água"; Aquisição de tanque de 20 m³ para armazenamento de lodo; Aquisição de duas caçambas container roll on roll of para armazenamento do lodo; Aquisição de equipamento para preparo, diluição e dosagem de polímero, bomba e misturador estático; Aquisição de equipamentos para os laboratórios de controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água e esgoto; Execução de 13 centrais de tratamento de água potável; Aquisição de bombas dosadoras de ajuste manual e automático, válvula de multifunção e tanque de polietileno (PE) para armazenagem do ortopolifosfato e produtos químicos; Reforma da sala de produtos químicos (receber o gerador de cloro); Aquisição de sementes, insumos e ferramentas agrícolas para o Viveiro de Mudanças municipal; Controle populacional de cães e gatos mediante castração ; Aquisição de ração para cães e gatos; Construção do Centro de Acolhimento Animal; Aquisição de Microchips para controle de animais castrados; Apreensão, coleta, e abrigo de animais de grande porte; Projetos na Área da Educação Ambiental como visitas à nascente, Palestras, Semana do Meio Ambiente; Destinação de resíduos depositados no ECOPONTO; Operação do Parque Ambiental consistindo em serviços com máquinas pesadas para disposição e organização de resíduos de construção civil e resíduos de poda; Formação continuada de podadores; plantios em praças, áreas verdes e áreas

de preservação permanente; Implantação dos espaços árvores e fiscalização ambiental;

Considerando futuros investimentos da Divisão Técnica da Autarquia que já foram iniciados e devem ser concluídos, tais como: Obras da Ampliação da ETA Olhos d'Água; Execução de Base para novo reservatório do sistema de Abastecimento do Bairro "Santa Fé e Adjacentes"; Aquisição de 02 reservatórios metálicos de 1.500 m³ (ETA "Olhos d'Água" e "Sistema Santa Fé em licitação. E previsto para o próximo exercício (2020): a execução de poço e reservatório para CDHU de Ribeiro dos Santos; Execução de Interceptor de Esgoto ECTE Córrego dos Pretos; Reforma de ECTE (Unidade de Concreto) Córrego dos Pretos; Execução de projeto de interligação do poço profundo Petrobrás; Reforma e Aquisição de Reservatórios; Aquisição de Motobombas Reservas; Aprofundamento e melhorias em poços profundos;

Considerando futuros investimentos da Divisão Operacional da Autarquia, tais como: Início de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário Olhos D'Água (produtos químicos, energia, pré-operação); início de Operação do Poço de 150 m³/h na sede da ETA Olhos D'Água; Reforma da Captação de Água Olhos D'Água; Aquisição de equipamentos para melhorar o controle analítico de análises laboratoriais na Divisão Operacional.

DECRETA:

Art. 1.º Fixa o valor mínimo mensal de consumo de água por unidade em 10m³ (dez metros cúbicos), para todas as classes de consumo.

Art. 2.º As tarifas para o consumo de água serão corrigidas monetariamente em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por centos) e passam a vigorar, de acordo com o conteúdo da tabela a seguir:

TABELA A

CONSUMO (m³)	Classe Residencial	Economia Mista	Classe Comercial	Classe Industrial	Classe Pública
0 a 10	R\$ 17,64	R\$ 21,43	R\$ 25,21	R\$ 50,41	R\$ 54,41
De 11 a 20	R\$ 3,55 por m³ adicional	R\$ 3,99 por m³ adicional	R\$ 4,43 por m³ adicional	R\$ 4,92 por m³ adicional	R\$ 5,31 por m³ adicional
De 21 a 30	R\$ 3,59 por m³ adicional	R\$ 4,02 por m³ adicional	R\$ 4,45 por m³ adicional	R\$ 4,94 por m³ adicional	R\$ 5,36 por m³ adicional



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 38 de 120

De 31 a 50	R\$ 4,46 por m³ adicional	R\$ 5,01 por m³ adicional	R\$ 5,56 por m³ adicional	R\$ 6,67 por m³ adicional	R\$ 7,24 por m³ adicional
De 51 a 60	R\$ 6,44 por m³ adicional	R\$ 6,45 por m³ adicional	R\$ 6,45 por m³ adicional	R\$ 7,52 por m³ adicional	R\$ 8,22 por m³ adicional
De 61 a 70	R\$ 6,52 por m³ adicional	R\$ 6,52 por m³ adicional	R\$ 6,52 por m³ adicional	R\$ 7,57 por m³ adicional	R\$ 8,30 por m³ adicional
Acima de 70 m³	R\$ 6,56 por m³ adicional	R\$ 6,56 por m³ adicional	R\$ 6,56 por m³ adicional	R\$ 7,66 por m³ adicional	R\$ 8,38 por m³ adicional

Parágrafo único. As tarifas correspondentes à administração de coleta e tratamento dos esgotos: acrescer 100% dos valores acima.

Art. 3.º Fica fixado o valor de R\$ 0,13 (treze centavos) por metro cúbico de água consumida, a ser acrescentado nas faturas mensais, cuja arrecadação será destinada ao Programa Permanente de Manutenção de Hidrômetros implantado pelo DAEMO Ambiental.

Art. 4.º Os demais serviços prestados pela DAEMO Ambiental serão de acordo com os Anexos do presente Decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e incidirá para os consumos das leituras efetuadas, a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário em especial do Decreto n.º 7.365, de 27 de dezembro de 2018.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO

TABELA B

LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:

1 – Corte e reposição de capa asfáltica	R\$ 242,68
2 – Corte e reposição de calçada de cimento	R\$ 129,45

3 – Mudança de cavalete mais 1/2 ligação, material/ hidrômetro / CPH dupla	R\$ 483,52
4 – Instalação de Til no esgoto c/conserto de calçada	R\$ 291,00
5 – Instalação de Til no esgoto s/ conserto de calçada	R\$ 162,65
6 – Ligação de Água da rede (Rua) até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada)	R\$ 369,01
7 – Ligações de Água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) C/CPH	R\$ 363,97
8 – Ligação de Água completa da rede até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) C/CPH	R\$ 733,00
9 – Ligação completa de esgoto (com quebra de asfalto, calçada e til)	R\$ 854,41
10 – Ligação de esgoto (sem quebra de asfalto e calçada) c/ TIL	R\$ 486,12
11 – Ligação de Água completa de 1, 1/5 e 2 polegadas	Orç. Específico
12 – Ligações de Água e Esgoto fora do padrão do Daemo Ambiental	Orç. Específico
13 – Adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) c/conserto de calçada	R\$ 415,37
14 – Adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) s/conserto de calçada	R\$ 285,86

Obs.: todas as ligações de água serão utilizadas a (CPH) caixa proteção de hidrômetro.

TABELA C

SERVIÇOS:

1 – Aviso de conta vencida	R\$ 2,69
2 – Aferição de Hidrômetros (bancada de teste "in loco")	R\$ 31,68
3 – Aprovação de projetos de Construção acima de 300 m²	R\$ 31,95
4 – Desobstrução de Esgoto (interno)	R\$ 89,90
5 – Despejo de Esgoto em Emissário M³	R\$ 13,41
6 – Esgotamento urbano de (fossa e caixa de gordura)	R\$ 125,78
7 – Emissão de segunda via da conta	R\$ 2,13
8 – Emissão de Certidão de fornecimento de Água e Coleta de esgoto	R\$ 31,95
9 – Elaboração de Diretrizes para loteamento	R\$ 910,58
10 – Fornecimento de Água potável M³	R\$ 28,71
11 – Fornecimento de Água de reuso M³	R\$ 14,25
12 – Hidro jateamento de rede de esgoto e galeria (Hora)	R\$ 223,35
13 – Homem/ Hora	R\$ 16,59
14 – Km rodados para coleta de matérias e/ou esgoto no perímetro urbano	R\$ 3,59
15 – Km rodados para coleta de matérias e/ou esgoto fora do perímetro urbano	R\$ 6,85
16 – Máquina /Hora	R\$ 120,78
17 – Outros reparos de vazamento no cavalete	R\$ 30,37
18 – Religação de Água no cavalete	R\$ 26,82
19 – Religação de esgoto	R\$ 35,94



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 39 de 120

20 – Tarifa de religação Água ou Esgoto (na calçada)	R\$ 179,42
21 – Tarifa de inutilização de ponto de ligação de Água ou Esgoto	R\$ 63,31
22 – Tarifa de vistoria de pedido de ligação de Água ou esgoto	R\$ 31,65
23 – Tarifa de visita	R\$ 12,06
24 – Tarifa de teste de vazamento c/ geofonamento + homem/hora	R\$ 31,65
25 – Tarifa de Manifestação de Órgão Ambiental	R\$ 31,95
26 – Vistoria e Aprovação de Projetos de loteamento / m²	R\$ 0,31
27 – Vistoria de supressão de arvores em calçada	R\$ 32,70
28 – Vistoria em pedido de faturamento por vazamentos	R\$ 23,86
29 – Supressão por inadimplência no cavalete/CHP	R\$ 42,60
30 – Supressão por inadimplência na calçada	R\$127,80
31 – Microchipagem de animais	R\$ 85,20

TABELA D

MATERIAIS:

1 – Caixa padrão para 1 hidrômetro c/kit	R\$ 145,17
2 – Caixa padrão para 2 Hidrômetros c/kit	R\$ 213,92
3 – Hidrômetro (10m³/h) c/conexão	R\$ 461,97
4 – Hidrômetro (20m³/h) c/conexão	R\$ 783,65
5 – Hidrômetro (30 m³) c/conexão	R\$ 856,53
6 – Hidrômetro (1,5 m³) s/conexões	R\$ 86,22
7 – Til para esgoto c/ tampão	R\$ 69,67

TABELA E

TARIFA DE ESGOTO POR PESOS:

	Pesos	Valores em Reais
Lavatório	1	R\$ 2,66
Bidê/ ducha higiênica	1	R\$ 2,66
Chuveiro	6	R\$ 15,96
Banheira	1	R\$ 2,66
Pia	2	R\$ 5,32
Tanque	6	R\$ 15,96
Vaso Sanitário	3	R\$ 7,98
Lavador de Veículos	100	R\$ 266,00
Posto de Gasolina (com lavador)	200	R\$ 532,00

Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 2,66



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 40 de 120

DECRETO N.º 7.643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento do sistema tarifário e técnico dos serviços prestados pela Superintendência de água, esgoto e meio ambiente de Olímpia/SP e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º, 12 e 13 da Lei Municipal n.º 897, de 28 de dezembro de 1967 e legislação pertinente à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1.º O sistema tarifário e técnico dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º Os valores de tarifas de água, utilização da rede pública de esgoto e prestação de outros serviços, são os constantes das tabelas de "A" a "E" do Decreto n.º 7.642, de 27 de dezembro de 2019, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilha de custos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.366, de 27 de dezembro de 2018.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 41 de 120

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA.

TÍTULO I DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Regulamento institui os Sistemas Tarifário e Técnico do DAEMO, que é composto das seguintes tarifas:

LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto
III	Tarifa de Água
IV	Tarifa de Esgoto
V	Tarifa de Religação de Água
VI	Tarifa de Religação de Esgoto
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável
VIII	Tarifa de Esgotamento de Fossa e de Caixa de Gordura
IX	Tarifa de Desobstrução de Esgoto
X	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção
XI	Tarifa de Mudança de Cavalete
XII	Tarifa de Teste de Vazamento
XIII	Tarifa de Análise Físico-Química e Bacteriológica
XIV	Tarifa de Aferição de Hidrômetro
XV	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro
XVI	Tarifa de Aviso de Conta Vencida
XVII	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta
XVIII	Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Esgoto
XIX	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água
XX	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Esgoto
XXI	Tarifa de Visita
XXII	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa
XXIII	Tarifa de Corte e Reposição de capa asfáltica
XXIV	Tarifa de Corte e Reposição de calçada em cimento desempenado
XXV	Tarifa de Desmembramento de cavalete, material, hidrômetro, cavalete antigo
XXVI	Tarifa de Instalação de TIL no esgoto com conserto de calçada em cimento desempenado
XXVII	Tarifa de Instalação de TIL no esgoto sem conserto de calçada
XXVIII	Tarifa de Ligação de água da rede de distribuição até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada)
XXIX	Tarifa de ligação de água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) com (CPH)
XXX	Tarifa de ligação de água completa da rede de distribuição até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) com (CPH)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 42 de 120

XXXI	Tarifa de ligação de esgoto completa (com quebra de asfalto, calçada com TIL)
XXXII	Tarifa de ligação de esgoto completa (sem quebra de asfalto, calçada) com TIL
XXXIII	Tarifa de ligação de água e esgoto fora do padrão DAEMO Ambiental
XXXIV	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado
XXXV	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) sem conserto de calçada
XXXVI	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado, incluso toten da CPH
XXXVII	Tarifa de despejo de esgoto em emissário m ³
XXXVIII	Tarifa de emissão de certidão de fornecimento de água e afastamento de esgoto sanitário
XXXIX	Tarifa para elaboração de diretrizes para loteamento
XL	Tarifa para fornecimento de água de reuso (m ³)
XLI	Tarifa de manifestação de órgão ambiental
XLII	Tarifa de vistoria e aprovação de projetos de loteamento / m ²
XLIII	Tarifa de vistoria de supressão de árvores em calçada
XLIV	Tarifa de supressão por inadimplência no cavalete/CPH
XLV	Tarifa de supressão por inadimplência na calçada

Art. 2.º Considera-se cliente dos serviços prestados pelo DAEMO de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pelo DAEMO, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3.º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento foram calculados e poderão ser revisados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;
VI	Investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos serviços pelos clientes, implicará no pagamento das tarifas respectivas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

Art. 4.º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água e esgotos, em formulário devidamente identificado pelo DAEMO.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 43 de 120

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS TARIFAS

Seção I Da Tarifa de Ligação à Rede de Água.

Art. 5.º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente, que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, de acordo com as normas exigidas pelo DAEMO, conforme estabelece o Título V, Capítulo I, deste regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1.º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo classificada de sua economia de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 9 deste regulamento.

§ 2.º Os clientes classificados no parágrafo acima que, comprovadamente não utilizarem a rede pública de esgoto, ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

Art. 6.º O DAEMO poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, mediante solicitação do cliente ou por falta de pagamento. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1.º Existindo parcelamento de débito, o DAEMO respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

§ 2.º Os custos com o serviço de interrupção do fornecimento de água serão cobrados do cliente conforme tabela “B”, mediante solicitação do mesmo ou por falta de pagamento.

§ 3.º O restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado mediante a quitação dos débitos existentes e pagamento integral da tarifa de religação de água.

§ 4.º O serviço de restabelecimento do fornecimento de água somente será executado mediante a apresentação do comprovante de quitação dos débitos descritos no parágrafo anterior.

§ 5.º O contribuinte cuja entrada de água não estiver no padrão DAEMO de que trata o título “V” deste regulamento, deverá adequar a sua entrada para o padrão (CPH).

§ 6.º O cliente que possuir entrada de água/cavalete inadequado ao padrão (CPH), cujo fornecimento de água for interrompido por falta de pagamento, deverá adequar a sua entrada ao padrão (CPH) para o restabelecimento do fornecimento de água.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 44 de 120

§ 7.º Os custos dos serviços de adequação de cavalete para padrão (CPH) serão cobrados do cliente conforme o itens “13 ou 14” da tabela “B” que poderão ser parcelados nas contas de água e esgoto.

§ 8.º A parcela mínima para cobrança da tarifa de adequação de cavalete para (CPH) não poderá ser inferior a 1,0 (uma) UFESP.

Art. 7.º O cliente poderá solicitar a supressão da ligação de água ao DAEMO, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1.º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido com a quitação de débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2.º A ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente e adequação do cavalete para padrão CPH, conforme Tabela “B”.

Art. 8.º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na doação do hidrômetro à Autarquia, que ficará incumbida das manutenções daquela data em diante.

Art. 9.º Os hidrômetros serão cadastrados no nome, CPF e RG do proprietário do imóvel que será responsável pelos débitos nos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. Excepcionalmente será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pelo DAEMO e providas de sua logomarca.

Seção II

Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 10. A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Art. 11. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas, serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1.º O DAEMO poderá suspender o fornecimento de água ao imóvel, cujo cliente não cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2.º O DAEMO poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário, bem como qualquer indenização.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 45 de 120

§ 3.º O DAEMO poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 4.º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, será exigida a instalação de equipamentos de medição na saída do poço, compatível com a sua capacidade de vazão.

§ 5.º Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos junto ao DAEMO, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

Art. 12. O DAEMO notificará o cliente, já ligado à rede pública de esgoto, que se utilize de fonte alternativa de abastecimento de água, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, para que proceda à instalação de hidrômetro na saída do poço para o reservatório, devendo apresentar laudo de análise de efluentes.

Parágrafo único. Em caso do não atendimento, no prazo estabelecido, aplica-se as penalidades previstas no artigo 70.

Seção III Da Tarifa de Água

Art. 13. Pelo fornecimento de água tratada, o DAEMO cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a categoria do cliente, conforme Tabela "A", fixa o valor mínimo mensal de consumo de água por unidade em 10 m³, para todas as classes de consumo.

§ 1.º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, etc.) será cobrada tarifa normal, na economia comercial, na base de 10 m³ (deis metros cúbicos) por dia, mediante depósito prévio, para no mínimo 20 (vinte) dias de consumo, independentemente do número de dias solicitado. Findo o período, o DAEMO efetuará a leitura, apurando o consumo final. Verificar-se-á a existência de diferença a complementar ou a devolver, com base no depósito prévio efetuado. O pedido da ligação provisória para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição de abrigo para proteção do hidrômetro.

§ 2.º Nas ligações novas, bem como nos remanejamentos de setor de calculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3.º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de calculo, considerando:

- a) período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 46 de 120

- b) período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente apenas o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos;
- c) período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo até 6 (seis) metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;
- d) nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo, será cobrada tarifa normal, de acordo com a sua economia.

Art. 14. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes categorias:

I	Residencial Normal
II	Residencial Social
III	Comercial Normal
IV	Entidade Assistencial e Templos Religiosos de Qualquer Culto
V	Industrial
VI	Pública
VII	Economia Mista

§ 1.º Classifica-se na “**Economia Mista**”, o cliente cujo imóvel disponha de uma única ligação à rede pública de água, que atenda conjuntamente residência e outras economias não residenciais e que não seja possível o desdobramento da ligação; Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não manifestar interesse, será cobrada a tarifa da maior economia existente no local.

§ 2.º No caso da alínea anterior, a tarifa de esgoto será cobrada conforme inciso III e IV do artigo 19, Seção IV deste regulamento.

§ 3.º No caso em que houver alteração da economia em função da mudança de atividade, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação ao DAEMO dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo, para efeito de faturamento, a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 4.º Constatada a prática de atividade múltipla pela fiscalização ou pelos agentes do DAEMO, será encaminhada uma correspondência ao cliente nesta situação, notificando-o que, a partir daquela data, seu faturamento será na tarifa de economia mista.

Art. 15. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil acesso, conforme estabelece o Título V deste regulamento.

Art. 16. As edificações verticais e horizontais, conjugadas ou não, residenciais ou não residenciais, com multiunidades de consumo e com situação, tecnicamente comprovada, em que não haja possibilidade de desdobramento da ligação de água com conseqüente avaliação do consumo individualizado por economia, poderão ter os cálculos da tarifa de consumo de água, obtidos pela divisão do consumo medido pelo número de economias cadastradas, desde que obedeçam às exigências mínimas como



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 47 de 120

projetos devidamente aprovados, medição padronizada pelo DAEMO, reservação compatível com a demanda e dispositivos de proteção à rede coletora de esgoto.

Art. 17. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, nos seguintes casos:

I	Constatando-se defeito no hidrômetro, para efeito de medição;
II	Ocorrendo situações excepcionais ou na impossibilidade do DAEMO efetuar a leitura do hidrômetro;
III	Nos casos de vazamento devidamente comprovado, observando o que estabelece o artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo único. Ocorrendo situações em que o DAEMO entenda necessária a substituição do hidrômetro, por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão do cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais, registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado ainda o direito de suspensão do fornecimento de água, por descumprimento do artigo 60 deste regulamento, bem como ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

Art. 18. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, devidamente comprovado pelo DAEMO, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 3 (três) meses normais de consumo, desde que tenha sido eliminado o vazamento.

§ 1.º O consumo excedente será refaturado, utilizando-se para cálculo o valor da tarifa mínima por metro cúbico da economia correspondente.

§ 2.º No caso de ter ficado devidamente comprovado, através de vistoria técnica, pelo DAEMO que a água vazada não foi para a rede pública de esgoto, ficará o cliente dispensado do pagamento da tarifa de esgoto, referente ao consumo excedente da média estimada, calculada nos termos do *caput* deste artigo.

Seção IV

Da Tarifa de Esgoto

Art. 19. Pela utilização da rede pública de esgoto, o DAEMO cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta e afastamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, nos seguintes percentuais:

I	60% (sessenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuem " <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ", classificados nas economias " <i>Não Residenciais</i> ", com a obrigatoriedade de apresentação de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas pelo DAEMO, às expensas dos clientes, a critério único e exclusivo da Autarquia, ficando a concessão do benefício, condicionada ao cumprimento do Decreto Estadual nº. 8.468, de 08/09/1976 e demais exigências da <i>CETESB</i> , ou outro que vier a substituí-lo;
II	100% (cem por cento) do valor da tarifa do consumo de água, para os clientes classificados na economia residencial;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 48 de 120

III	100% (cem por cento) do valor da tarifa do consumo de água, para clientes, classificados na economia mista (consumo residencial consorciado com consumo não residencial);
IV	100% (cem por cento) do valor da tarifa de consumo de água, para os clientes classificados nas demais economias não residenciais, exceto economia mista.

Art. 20. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no art. 19 deste Regulamento, a tarifa será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V

Da Tarifa de Religação de Água

Art. 21. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento da conta de água e esgotos ou por solicitação do cliente, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado mediante o pagamento do débito existente que gerou a suspensão e pagamento integral da tarifa de religação que trata esta seção. O restante dos débitos poderão ser lançados na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "C".

Seção VI

Da Tarifa de Religação de Esgoto

Art. 22. Ocorrendo o lacre na ligação de esgoto por falta de pagamento da tarifa correspondente ou por solicitação do cliente, o restabelecimento da utilização da rede pública coletora de esgoto somente será efetuado mediante pagamento do débito existente e da tarifa de religação que trata esta seção, a qual poderá ser lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "C".

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável.

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo próprio para o transporte, o DAEMO poderá fornecer água potável em reservatórios especiais, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

§ 1.º Quando o suprimento ocorrer em dias úteis, das 07 às 17horas e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da "Tabela C", o tempo excedente será cobrado em Homem/Hora conforme a mesma tabela; fora deste horário ou em dia em que não haja expediente no DAEMO, será cobrado o valor conforme descrito acima acrescido de trinta por cento.

§ 2.º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 3.º Havendo disponibilidade de água e veículo próprio para o transporte e mediante solicitação por escrito pelo responsável direto pela entidade, com 3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 49 de 120

(três) dias úteis de antecedência, o DAEMO poderá fornecer água potável em dias úteis, sem custos, para eventos especiais, para os templos religiosos de qualquer culto e para as entidades assistenciais ou equivalentes desde que declaradas de utilidade pública por lei municipal, com as atividades descritas conforme abaixo:

I	Os templos religiosos de qualquer culto;
II	Entidades assistenciais sem fins lucrativos;
III	Estabelecimentos destinados a fins educacionais, sem fins lucrativos;
IV	Sociedades esportivas, legalmente constituídas, onde efetivamente são praticados exercícios ou competições esportivas, sem fins lucrativos;
V	Os imóveis cedidos gratuitamente para fins esportivos ou para clubes amadores, sem fins lucrativos.

Seção VIII

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa e de Caixa de Gordura

Art. 24. O esgotamento de fossas sépticas e de caixas de gordura poderá ser feito por meio de veículo próprio do DAEMO, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

§ 1.º Incidirá a referida tarifa, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nas situações em que haja a necessidade de esgotamento de fossas ou banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.).

§ 2.º O DAEMO poderá atender solicitações de esgotamento de fossa séptica e de caixa de gordura, no perímetro rural, mas dentro do município, desde que não incorra em riscos de danos ao veículo, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "C", acrescido dos quilômetros rodados, conforme a tabela "C".

§ 3.º Nos casos em que não existir rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitado de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "C".

Seção IX

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 25. O DAEMO procederá à desobstrução no ramal de esgoto, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

Parágrafo único. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pelo DAEMO, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

Seção X

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 26. A caixa de inspeção dos imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderá ser objeto de mudança de local. Em consequência disso, o DAEMO procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 50 de 120

mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 27. O DAEMO poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação da Área Técnica e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XII

Da Tarifa de Teste de Vazamento

Art. 28. O DAEMO poderá, por solicitação do cliente, executar inspeção interna na instalação hidráulica do imóvel, a fim de detectar possíveis vazamentos, através de geofonamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

Parágrafo único. Quando a execução do serviço ocorrer em dia útil, das 07 às 17 horas, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora, o valor a cobrado será o constante da "Tabela C" sendo o tempo excedente cobrado em Homem/Hora conforme a mesma tabela; fora deste horário ou em dia em que não haja expediente no DAEMO, será cobrado o valor conforme descrito acima acrescido de 30% (trinta por cento).

Seção XIII

Da Tarifa de Aferição de Hidrômetro

Art. 29. O DAEMO poderá, por solicitação do cliente, executar aferição do hidrômetro, através da bancada de teste, a fim de sanar possíveis dúvidas do cliente, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C". Caso seja constatada falha de registro, com prejuízo ao cliente, decorrente de falha do equipamento, a conta será refaturada, ficando o cliente isento da cobrança dos serviços.

Parágrafo único. A autarquia poderá a seu exclusivo critério, retirar o hidrômetro para a sua aferição, a fim de proceder à manutenção preventiva, corretiva ou a sua substituição, sempre que considerar necessário, sem nenhum custo para o cliente.

Seção XIV

Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 30. O DAEMO procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros com defeitos, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, conforme preceitua o Decreto n.º 7.642, de 27 de dezembro de 2019, ou outro que o venha a suceder.

Seção XV

Da Tarifa de Aviso de Conta Vencida

Art. 31. Para as faturas não quitadas até o seu vencimento, o DAEMO, emitirá o "**Aviso de Conta Vencida**", adotando-se os mesmos critérios do artigo 70, *caput*, com a cobrança da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 51 de 120

Seção XVI

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 32. Mediante solicitação do cliente, o DAEMO emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela “C”; A solicitação será isenta quando via internet.

Parágrafo único. A expedição da segunda via de conta poderá ser solicitada através do Telefone do DAEMO e encaminhada via correio, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, vigente no dia da emissão.

Seção XVII

Da Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Água

Art. 33. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova inspeção técnica no padrão de entrada (Título V deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água, o DAEMO procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem as visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XVIII

Da Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Esgoto

Art. 34. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova inspeção técnica no padrão de entrada (Título II, Capítulo I, deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública coletora de esgoto, o DAEMO procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XIX

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água

Art. 35. O proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar ao DAEMO a inutilização do ponto de ligação de água, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos. Em casos que houverem débitos anteriores ao pedido, a inutilização do ponto somente será efetuada após a quitação total dos débitos existentes.

Seção XX

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Esgoto

Art. 36. Ocorrendo a situação do artigo anterior, nos casos dos imóveis atendidos pela rede pública coletora de esgoto, o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública coletora de esgoto, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar ao DAEMO a inutilização do ponto de ligação de esgoto (lacre), mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”. Em casos que houverem débitos anteriores ao pedido, a inutilização do ponto somente será efetuada após a quitação total dos débitos existentes.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 52 de 120

Seção XXI Da Tarifa de Visita

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos do DAEMO, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente será cobrado tarifa de visita, conforme Tabela “C”.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica o DAEMO autorizado a cobrar “**Tarifa de Visita**”, tantas vezes, quantas forem as visitas ao local, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XXII Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos do DAEMO, para fins de atendimento de desobstruções de esgoto e esgotamento de fossa em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de deslocamento conforme Tabela “C”.

Seção XXIII Da Tarifa de Corte e Recomposição de Capa Asfáltica

Art. 39. Quando da solicitação pelo cliente de ligação de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, houver a necessidade de corte e recomposição asfáltica, será cobrado tarifa correspondente conforme item “1” da Tabela “B”.

Seção XXIV Da Tarifa de Corte e Recomposição de calçada em cimento desempenado

Art. 40. Quando da solicitação pelo cliente de ligação de água e ou esgoto de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, houver a necessidade de corte e recomposição de calçada em cimento desempenado, será cobrado tarifa correspondente conforme item “2” da Tabela “B”.

Parágrafo único. Independente do acabamento da calçada, a DAEMO executará em cimento desempenado ou ficará por conta do cliente.

Seção XXV Da Tarifa de Desmembramento de cavalete, material, hidrômetro, cavalete antigo

Art. 41. O cliente que possuir entrada de água/cavalete inadequado ao padrão (CPH) e solicitar o desmembramento de cavalete, deverá adequar a sua entrada ao padrão (CPH) para que seja executado o desmembramento de cavalete. A DAEMO poderá parcelar os custos conforme descreve no Art. 6º - parágrafos 7º e 8º.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 53 de 120

Seção XXVI

Da Tarifa de Instalação de TIL no esgoto com conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 42. Quando da solicitação do cliente para instalação de TIL em ligação nova ou por falta de caixa de inspeção com a necessidade de conserto de calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de instalação do TIL conforme item “4” da Tabela “B”.

Seção XXVII

Da Tarifa de Instalação de TIL no esgoto sem conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 43. Quando da solicitação do cliente para instalação de TIL em ligação nova ou por falta de caixa de inspeção sem conserto de calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de instalação do TIL conforme item “5” da Tabela “B”.

Seção XXVIII

Da Tarifa de ligação de água da rede de distribuição até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada).

Art. 44. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até a calçada sem reparo de asfalto e calçada, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “6” da Tabela “B”.

Seção XXIV

Da Tarifa de ligação de água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) com (CPH)

Art. 45. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até a calçada sem reparo de asfalto e calçada, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “7” da Tabela “B”.

Seção XXX

Da Tarifa de ligação de água completa da rede de distribuição até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) com (CPH)

Art. 46. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até o cavalete sem reparo de asfalto e calçada e que já tenha a CPH, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “8” da Tabela “B”.

Seção XXXI

Da Tarifa de ligação de esgoto completa (com quebra de asfalto, calçada e com TIL)

Art. 47. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de esgoto da rede até o TIL com quebra de asfalto e calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de esgoto conforme item “9” da Tabela “B”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 54 de 120

Seção XXXII

Da Tarifa de ligação de esgoto completa (sem quebra de asfalto, calçada e com TIL)

Art. 48. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de esgoto da rede até o TIL sem quebra de asfalto e calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de esgoto conforme item “10” da Tabela “B”.

Seção XXXIII

Da Tarifa de ligação de água e esgoto fora do padrão DAEMO Ambiental

Art. 49. Quando da solicitação do cliente para ligação de água e esgoto completa que sejam fora do padrão DAEMO Ambiental (1”, 1.1/2” e 2”), será feita visita técnica para levantamento e orçamento específico para tal serviços e cobrado do cliente conforme “orçamento específico”.

Seção XXXIV

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 50. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item “13” da Tabela “B”, acrescido do valor da CPH.

Seção XXXVI

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) sem conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 51. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços não necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item “14” da Tabela “B”, acrescido do preço da CPH.

Seção XXXVII

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado, incluso totem da CPH

Art. 52. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item “13” da Tabela “B”. a DAEMO executará os serviços incluso materiais de alvenaria, acrescido apenas da CPH.

Seção XXXVIII

Da Tarifa despejo de esgoto em emissário m³

Art. 53. Quando da solicitação pelo cliente para esgotamento de fossa com caminhão da DAEMO ou considerando que o cliente contrate empresa particular para esgotamento de fossa, o mesmo deverá ser lançado em emissário indicado pela DAEMO e será cobrado do cliente tarifa conforme item “5” da Tabela “C”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 55 de 120

Seção XXXIX

Da Tarifa de emissão de certidão de fornecimento de água e afastamento de esgoto sanitário

Art. 54. Quando da solicitação de certidão que trata esta seção, a DAEMO através de sua equipe técnica executará a verificação da existência ou não do fornecimento de água e esgoto e emitirá a certidão conforme disponibilidade da infraestrutura existente, sendo cobrado do cliente a tarifa referente ao item “8” da tabela “C”.

Seção XL

Da Tarifa de elaboração de diretrizes para loteamento

Art. 55. O DAEMO emitirá diretrizes para sistema de distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para loteamentos e desmembramentos, após protocolo de toda a documentação necessária para análise por parte do corpo técnico desta autarquia sendo cobrada tarifa específica de análise conforme item “9” da tabela “C”.

Seção XLI

Da Tarifa para fornecimento de água de reuso (m³)

Art. 56. Quando do fornecimento de água de reuso, o DAEMO fornecerá após solicitação e pagamento de tarifa de água de reuso, acrescido hora/homem e km rodados, conforme a finalidade da solicitação pelo cliente, conforme item “11” da Tabela “C”.

Seção XLII

Da Tarifa de manifestação de órgão ambiental

Art. 57. O DAEMO emitirá manifestação de órgão ambiental após solicitação protocolada com os dados da atividade econômica e pagamento pelo cliente da tarifa referente item “25” da Tabela “C”.

Seção XLIII

Da Tarifa de vistoria e aprovação de loteamento (m²)

Art. 58. Quando da solicitação do empreendedor para entrega do loteamento. O DAEMO através de sua equipe técnica, de posse dos projetos aprovados, fará vistoria in loco das condições do sistema de água e esgoto sanitário para aprovação ou não do loteamento após pagamento da tarifa referente do item “26” da Tabela “C”.

Seção XLIX

Da Tarifa de vistoria de supressão de árvores em calçada

Art. 59. Quando da solicitação do cliente para supressão de árvores, o DAEMO fará vistoria técnica para verificação da situação da mesma e emitirá certidão de autorização para supressão e cobrará tarifa de vistoria conforme item “27” da Tabela “C”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 56 de 120

Seção XLV

Da Tarifa de supressão por inadimplência no cavalete/CPH

Art. 60. Na interrupção do fornecimento de água por inadimplência, será obrigatório o pagamento da tarifa de supressão para execução do restabelecimento do fornecimento de água conforme item “29” da Tabela “C”.

Seção XLVI

Da Tarifa de supressão por inadimplência na calçada

Art. 61. Na interrupção do fornecimento de água por inadimplência onde o corte deverá ser na calçada, será obrigatório o pagamento da tarifa de supressão para execução do restabelecimento do fornecimento de água conforme item “30” da Tabela “C”.

CAPÍTULO II

DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 62. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa daquelas operadas e mantida pelo DAEMO, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 63. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de fonte alternativa de origem de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, sem medição própria, ficará sujeito ao pagamento da tarifa de esgoto, calculada por pesos, conforme estabelece o artigo 64 deste regulamento, até a regularização da medição, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada, com base no volume apurado no mês.

§ 1.º Fica vedada a utilização de duas fontes de abastecimento de água, sendo uma do DAEMO, de acordo com o § 2º do artigo 44 da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.

§ 2.º O cliente que estiver utilizando para abastecimento fonte própria e do DAEMO será notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias optar por uma das fontes. Caso a opção seja feita pela fonte alternativa, deverá instalar um hidrômetro para medir a produção do poço, de acordo com o que estabelece o art. 8º e parágrafo único deste.

§ 3.º O não atendimento dentro do prazo estabelecido acima, acarretará a cobrança da forma como disciplinado no “caput” deste artigo e do artigo 64.

§ 4.º O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º. 518, do Ministério da Saúde e a Lei Federal n.º11.445, de 05 de janeiro de 2.007, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 64. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, enquanto perdure essa anomalia: será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto, na inteira conformidade com a Tabela “E” deste Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 57 de 120

§ 1.º Para efeito de cobrança, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção II, Título II, Capítulo I deste Regulamento.

§ 2.º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos; haverá estudo técnico pela equipe do DAEMO, a fim de estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança.

Art. 65. O cliente ou aquele que pretender se utilizar de fonte alternativa de água para fins residenciais, comerciais ou industriais, deverá se cadastrar junto ao DAEMO, apresentando a respectiva outorga expedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

CAPÍTULO III

DA INTERLIGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 66. A interligação de loteamentos ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização do DAEMO, respeitadas as seguintes condições: solicitação das diretrizes e técnicas construtivas para elaboração do projeto que deverá ser submetido à aprovação previa do DAEMO; durante a implantação do projeto aprovado, o empreendedor deverá requerer a constante presença da fiscalização, para atestar seu fiel cumprimento. Respeitadas as diretrizes será instalado o macro-medidor para interligação das redes.

§ 1.º Após a instalação de macro-medidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre o DAEMO e o empreendedor.

§ 2.º O volume de água necessário para o teste da rede do loteamento, será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa Comercial vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3.º A responsabilidade pela aquisição do “macro-medidor” será do empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pelo DAEMO, ficando apenas sob a responsabilidade da autarquia a instalação do equipamento, com observância do art. 9º deste regulamento; cujo macro-medidor poderá ser devolvido ao loteador, após o recebimento da rede em doação pelo DAEMO.

§ 4.º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, antes mesmo do recebimento definitivo da rede de água e esgotos do loteamento, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macro-medição.

Art. 67. Caso o DAEMO, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, todos os custos de materiais e mão-de-obra despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida.

Art. 68. O DAEMO fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 58 de 120

Art. 69. A interligação da instalação hidráulica de condomínios fechados à rede pública somente será executada, se forem respeitadas as exigências do Artigo 66 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A medição provisória do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macro-medidor a qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio. Para o recebimento definitivo pelo DAEMO, as medições deverão estar individualizadas.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Seção I Da Suspensão do Fornecimento

Art. 70. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá Aviso de Conta Vencida (art. 31 deste regulamento), ficando sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo.

§ 1.º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento dos débitos vencidos.

§ 2.º Poderá ser concedido um parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira conta que gerou a supressão do fornecimento e tarifa de religação.

§ 3.º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento, para fins de atender o § 1º deste artigo no que se refere ao prazo máximo para religação/restabelecimento.

Art. 71. Transcorridos 3 (três) meses após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério do DAEMO.

Art. 72. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título III do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia em conta futura.

§ 1.º Faturas, juros e multas inferiores a 10,00 (dez reais) serão cobradas em conta futura.

§ 2.º É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo, podendo este ser substituído por avalista idôneo após quitação dos débitos existentes.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 59 de 120

Art. 73. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente na rede pública, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos;
VI	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do cavalete;
VII	Utilizar consumo parcial da rede pública de água e de fonte alternativa.
VIII	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo;
IX	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
X	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
XI	Fazer uso de dispositivos que travem o hidrômetro, furar a cúpula, danificar o mecanismo ou inverter o hidrômetro;
XII	Proceder a religação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XIII	Violar o bloqueio do fornecimento de água através do copo, placa, registro da conexão da rede, lacre da C.P.H. ou lacre cavalete antigo;
XIV	Lançar esgoto em galerias de águas pluviais;
XV	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;

§ 1.º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a X, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, acarretará inicialmente na notificação administrativa, especificando as providências a serem adotadas, concedendo-lhe um prazo inicial de 30 (trinta) dias para regularização, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo do DAEMO. Findo os prazos e nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá a expedição do Auto de Infração com multa de valor equivalente a 100 UFESP, por infração cometida, acompanhada da comunicação da suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, no prazo estipulado, até que seja sanada as irregularidades.

§ 2.º A violação das proibições elencadas no inciso XI, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 20 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.

§ 3.º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 70 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.

§ 4.º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 4 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 60 de 120

§ 5.º A violação das proibições elencadas nos incisos XIV e XV, acarretará na aplicação de multa de valor equivalente a 19 UFESP, por infração cometida e sofrerá, em caso de reincidência, a suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto até que seja sanada as irregularidades conforme estabelece o *caput* deste artigo.

§ 6.º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores contínuos ou alternados consideradas como normais pela autarquia, ou o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

Art. 74. O DAEMO promoverá a supressão da ligação à rede coletora de esgoto, se o cliente não efetuar o pagamento mensal da tarifa de esgoto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o cliente deverá solicitar a religação à rede coletora de esgoto, mediante o pagamento da tarifa respectiva e dos débitos em atraso.

Art. 75. O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e esgoto no município de Olímpia, que se utilizar de água tratada, fornecida pelo DAEMO, mesmo possuindo hidrômetro, para a lavagem de calçadas, veículos ou equipamentos auto propelidos, abusando das comunicações via imprensa ou mediante ação da fiscalização sobre o racionamento de água, nos períodos de estiagem prolongada, problemas operacionais no sistema de captação e tratamento de água ou quaisquer outras ocorrências excepcionais no sistema de produção, tratamento e distribuição de água, será punido com multa conforme abaixo:

I	Multa de infração de 40 UFESP, no primeiro dia de penalização;
II	Multa de infração de 80 UFESP, no segundo e demais dias de reincidência;
III	Multas dobradas sucessivamente, a partir do 15º (décimo quinto) dia de reincidência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir ao DAEMO, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1.º O DAEMO executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2.º Excetua-se da responsabilidade do DAEMO, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 61 de 120

§ 3.º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto e outros reparos.

Art. 77. O DAEMO manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1.º A conta de água e esgotos poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no Artigo 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da economia;
VII	Número e tipo de economias;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 12 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2.º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da ECT sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3.º O cliente poderá optar por outras datas alternativas de vencimento, sendo observado o setor de faturamento de cada cliente, a que melhor atenda ao seu orçamento, cujas datas alternativas não poderão exceder a data máxima de vencimento para o período de fornecimento em questão.

Art. 78. A restituição por eventual pagamento indevido ou em duplicidade será feita, mediante solicitação por escrito e comprovada pelo cliente, através de crédito compensatório em contas de água e esgotos cuja responsabilidade de averiguação será do DAEMO, através de seu banco de dados.

Parágrafo único. A restituição em que trata o *caput* deste artigo somente será feita em espécie nas situações de cobrança indevida e mediante análise e autorização expressa da divisão Comercial.

Art. 79. O DAEMO poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 62 de 120

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 80. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 81. A Superintendência de Água e Esgoto do Município de Olímpia/SP - DAEMO AMBIENTAL poderá autorizar o parcelamento dos débitos referentes ao fornecimento de água e esgoto, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1.º O pagamento poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais de valores iguais e sucessivos, cada qual correspondendo ao valor mínimo de 20 m³ da tarifa de água residencial, sendo acrescido ao valor das parcelas vincendas 1%(um por cento) ao mês.

§ 2.º O débito igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) converter-se-á no valor correspondente a no mínimo 20m³ da tarifa de água residencial, a serem pagas em tantas parcelas quantas forem necessárias, sem incidência de juros ou atualização monetária por ocasião do parcelamento, excetuadas as provenientes de reajustes tarifários que forem autorizados para o fornecimento de água.

§ 3.º O parcelamento relativo aos serviços, limitar-se-á a 10 (dez) parcelas de no mínimo 30m³ da tarifa residencial. A critério único e exclusivo da Área Comercial poderá ser alterado o numero de parcelas, bem como de seu valor mínimo.

§ 4.º O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante aval expresso e formal do proprietário ou do avalista da locação, sendo de total responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 82. O DAEMO poderá suspender a cobrança, por até 6 (seis) meses, da conta de água e esgotos, para os clientes que comprovadamente estiverem desempregados, por tempo não superior a 6 (seis) meses, e que nenhum outro membro da família, ocupante do imóvel, disponha de qualquer tipo de renda.

§ 1.º A comprovação da situação a que se refere o *caput* deste artigo será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

I	Cópia do contrato de locação; comprovação da propriedade do imóvel ou da posse do imóvel a qualquer título;
II	Anuência expressa do proprietário do imóvel ou do avalista do contrato no caso de locatário, ou por cessão a qualquer título;
III	Carteira de Trabalho e Previdência Social, com anotação de baixa.
IV	Comprovada situação "in loco" efetuada por técnicos desta autarquia

§ 2.º Satisfeita as condições estabelecidas nos dispositivos acima, o cliente firmará termo de compromisso para pagamento nos seis meses subseqüentes, juntamente com as faturas a vencer.

§ 3.º O cliente que estiver recebendo auxílio desemprego não fará jus ao benefício de que trata este artigo.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 63 de 120

§ 4.º Comprovada a situação de empregabilidade do cliente o benefício será rescindido à partir da constatação, devendo ser informada verbalmente pelo cliente à autarquia.

Art. 83. Respeitadas as disposições legais sobre a inviolabilidade de domicílio, o cliente deverá permitir livre acesso aos servidores do DAEMO, não podendo opor-se à fiscalização ou vistoria técnica, nas instalações hidráulicas e fontes alternativas ou que estejam ligados diretamente na rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgoto, ou ainda na inspeção das instalações hidráulicas, escoamento de esgoto e águas pluviais, substituições de hidrômetros, suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto e outros serviços que se fizerem necessários.

§ 1.º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, o DAEMO efetuará a cobrança pela média dos três maiores consumos dos últimos doze meses. A primeira ocorrência o cliente poderá solicitar o recálculo, à reincidência não será recalculada até que seja adequada ao padrão CPH. O cliente será notificado no prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante entendimento junto ao DAEMO. A não regularização acarretará a suspensão do fornecimento de água, mesmo a conta estando devidamente quitada.

§ 2.º Nas situações de vistoria técnica, inspeções das instalações hidráulicas, escoamento de esgoto e águas pluviais, substituições de hidrômetros, suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto e outros serviços que se fizerem necessários em que ocorra o impedimento por parte do cliente, o mesmo será notificado no prazo de 30 (trinta) dias para viabilizar a execução do serviço sob pena de suspensão do fornecimento através de corte na calçada e cobrança da tarifa correspondente.

Art. 84. As tarifas de que trata o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

Art. 85. O cliente para ser classificado na categoria Entidade Assistencial, deverá requerer ao DAEMO, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade, do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 64 de 120

§ 2.º Anualmente, a critério do DAEMO, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3.º O Templo Religioso, para ser assim classificado, deverá apresentar a respectiva Licença de Funcionamento, fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 86. O Cliente para ser classificado na categoria Residencial Social do presente Regulamento, deverá solicitar ao DAEMO, que efetuará *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico, conforme Anexo I.

§ 1.º Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Estar desempregado com situação comprovada na forma do Artigo 82, § 1º, Incisos I e III, ou.
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou.
III	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico, conforme Anexo I.

§ 2.º O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 30 m³, ao excedente será aplicada a Tarifa Residencial Normal.

§ 3.º Os casos excepcionais serão avaliados pela Área Comercial para a concessão da Tarifa Social.

§ 4.º As tarifas para consumo de água passam a vigorar, de acordo com tabela vigente.

§ 5.º Famílias cadastradas no CADUNICO para Programas Sociais-, Federal, Estadual e Municipal, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Renda Cidadã, BPC, com base no cadastro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mais os documentos que segue relacionados abaixo. A Tarifa social, resultara num benefício de redução significativa na conta de água e esgoto, quando comprovado os seguintes critérios:

* 70% de desconto na conta de água e esgoto - famílias em situação de pobreza extrema ou absoluta ou seja, aquela cadastrada no CADUNICO, com renda per capta de 0 a 1/4 do salário mínimo por mês.

* 60% De desconto na conta de água e esgoto - famílias cadastradas no CADUNICO, com renda per capta de até 1/2 salário mínimo por mês.

* 50% De desconto na conta de água e esgoto - famílias com renda per capta até 1 salário mínimo mensal, desde que tenha no imóvel pessoas idosas, ou portadores de deficiência, ou ainda doente crônico acamado, (esse critério será fornecido mediante laudo da assistente social).

* Documentos necessários pela pleito do benefício:

- RG e CPF de todos os moradores do imóvel;
- Certidão de nascimento ou RG se menor de 18 anos;
- Cópia do comprovante de renda de todos os moradores maiores de 18 anos (holerite, contracheque, recibo de pagamento ou declaração de próprio punho);
- Cópia da última conta de energia elétrica com consumo até 220Kw/mês monofásico residencial.

Obs.: Todas as cópias ficarão retidas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 65 de 120

Art. 87. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Estiver inadimplente a mais de 90 dias.

TÍTULO V

DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I

Seção I

Do Padrão para Ligação de Água

Art. 88. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 89. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério do DAEMO, ou nos casos previstos no art. 93 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Art. 90. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não será efetuada de acordo com o disposto no presente regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

§ 1.º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Olímpia.

§ 2.º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate a incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº. 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 91. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa em PP (POLIPROPILENO), que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 66 de 120

poderá ser adquirida no DAEMO, ou em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4". O posicionamento e construção das partes civis de apoio da caixa poderão ser efetivados de acordo com as situações definidas pelas Figuras 1, 2, 3 ou 4, apresentadas nos desenhos anexos, sendo de responsabilidade do cliente. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro é composta pela caixa, tampa e acessórios e é fornecida com os seguintes componentes:

- 1 (uma) caixa estrutural;
- 1 (uma) tampa com logomarca do DAEMO;
- 1 (um) calço de espaçamento;
- 1 (um) suporte com braçadeira p/ conexões;
- 4 (quatro) parafusos de atarraxar;
- 3 (três) plugs de 51 mm (cinquenta e um milímetros) de diâmetro.

Preliminarmente o cliente deverá providenciar os seguintes materiais:

- 2 m (dois metros) de tubo de PVC rígido da linha esgoto, para o tubo camisa, diâmetro de 50 mm (cinquenta milímetros);
- 1 (uma) curva de 90° de raio longo, de PVC rígido, linha esgoto, diâmetro de 50 mm (cinquenta milímetros);
- 1 (um) registro metálico de esfera, com passagem plena, diâmetro 3/4";
- 1 (um) niple de latão, diâmetro de 3/4";
- 1 (uma) torneira (opcional) para jardim.

Para a instalação do conjunto caixa e tampa o cliente deverá seguir os seguintes passos:

1.º Identificar o local de entrada da tubulação de água e definir o lado da instalação da CPH, direito ou esquerdo. Em seguida, fazer o alojamento na alvenaria de acordo com as dimensões externas da caixa: 383 x 348 x 128 mm. Preparar o alojamento do tubo camisa no muro e no piso, para posterior montagem com a curva e a passagem do tubo PEAD por dentro deste sistema e conectar no registro com adaptador que será instalado na caixa de proteção pelo DAEMO. A altura da parte inferior da caixa ao nível do passeio é de 0,75 m a 1,00 m, sendo de 0,75 m quando colocada sob o padrão de energia elétrica e de 0,90 a 1,00 m, nos demais casos, sendo que o visor da tampa deverá ser sempre voltado para o observador colocado no lado externo do lote, com livre acesso pelo passeio público;

2.º Posicionar a caixa com a tampa, em seu alojamento e fazer a sua instalação sem retirar o "selo adesivo", devidamente prumada e nivelada, dentro dos padrões da construção civil, com os ajustes e acabamentos necessários no muro de apoio da caixa;

3.º Instalar o tubo camisa na caixa, verificando anteriormente o posicionamento correto e as dimensões solicitadas pelo DAEMO, conforme detalhes dos desenhos anexos e proteger a entrada da curva de 90°, raio longo, contra terra e entulho;

4.º Depois de concluídos os serviços aguardar 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, para a cura da argamassa;

5.º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, o DAEMO deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

NOTA: A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro e sua tampa possuem uma "fita adesiva" que assegura ao cliente a garantia de proteção do produto e a fixação do calço de espaçamento durante a montagem no muro. A "fita adesiva" somente poderá ser retirada pelos técnicos do DAEMO para a montagem do hidrômetro e das conexões, e após estas operações, será efetuado o fechamento da caixa e sua lacração.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 67 de 120

6.º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro de esfera, diâmetro de 3/4", de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 92. É limitada em três (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, sendo vedado ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1.º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o Art. 94 deste decreto, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 2.º Os desdobramentos de que tratam o § 1º deste artigo, nos casos em que os cavaletes são do padrão antigo, será feita a mudança para o padrão DAEMO (CPH) para posteriormente serem feitos os desdobramentos.

Art. 93. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multi-familiares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro - CPH - em seqüência, ou, ainda, duas caixas em seqüência, sobrepostas por mais duas caixas, desde que haja condições, respeitando os espaços físicos apresentados nos desenhos anexos (Figura 09) e sejam obedecidos, no que couber, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pelo DAEMO e deverão constar de projetos específicos.

Art. 94. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e conseqüentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo ao DAEMO, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

Seção IV

Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 95. Para as construções de uso Comercial, ou Industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública;

B – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública.

Para os casos (A), a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pelo DAEMO, e situado a 1,00 (um) m do alinhamento.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 68 de 120

Para os casos (B) a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado conforme a figura 03, apresentada nos anexos a estes procedimentos.

Seção V – Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 96. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério do DAEMO, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como categoria V – consumo industrial e somente será classificada na sua categoria respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerido pelo cliente.

§ 1.º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação ao DAEMO. No caso da fiscalização do DAEMO constatar que a obra já foi concluída e que não solicitada pelo cliente a instalação definitiva da CPH, conforme as determinações destes procedimentos, o mesmo será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o DAEMO efetuará o corte da ligação.

§ 2.º Para as construções, cujos projetos, prevêem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção, com as dimensões e especificações contidas na Figura 10. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pelo DAEMO. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, o DAEMO tomará as mesmas medidas descritas no § 1º deste artigo.

ANEXOS: FIGURAS DE 01 A 10
OBS: h = 0,75m – sob padrões da CPFL
h = 0,90 a 1,00m – nos demais casos

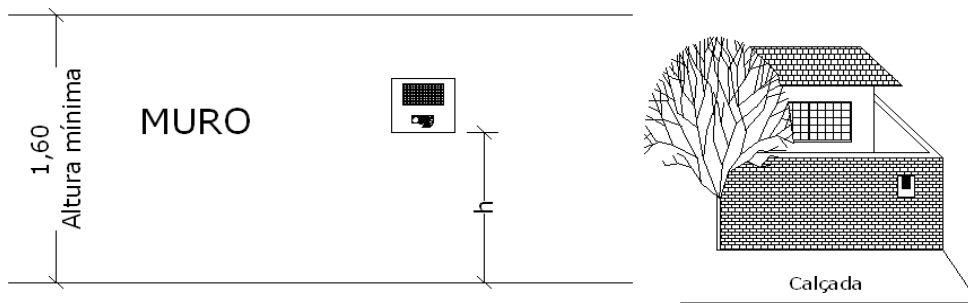


Figura 01 - Instalação da CPH em muro frontal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 69 de 120

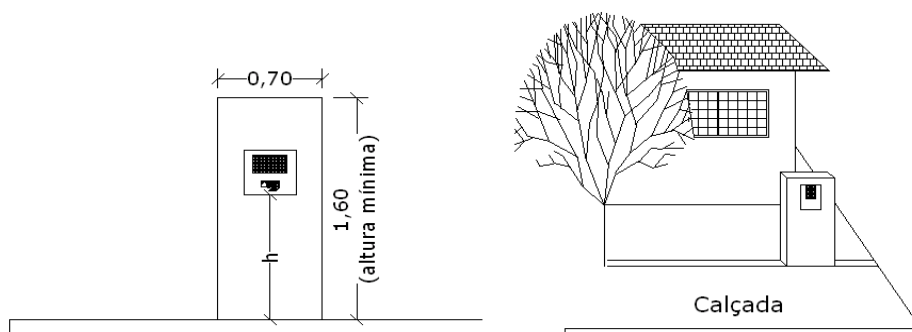


Figura 02 - Instalação da CPH em residências sem muros

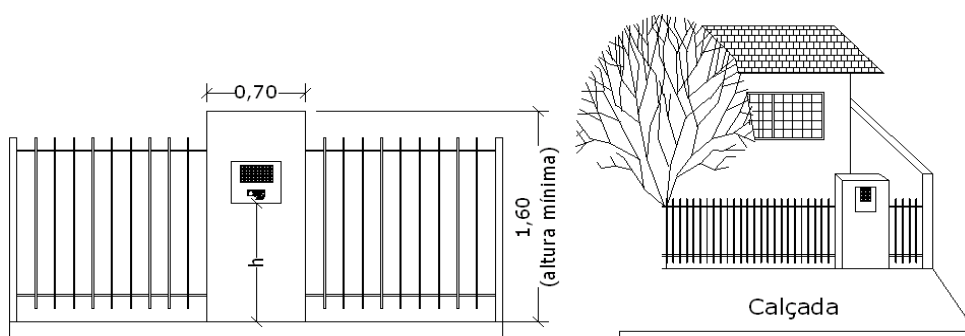


Figura 03 - Instalação da CPH em residência com grade

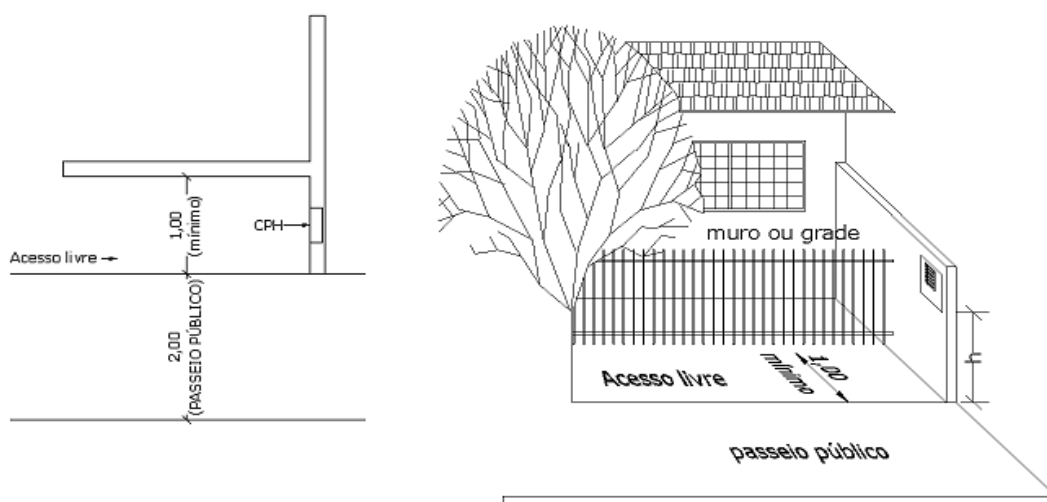


Figura 04 - Instalação da CPH em muro lateral



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 70 de 120

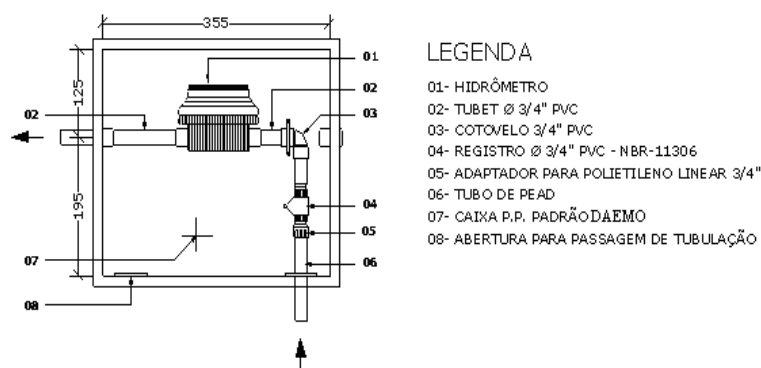


Figura 05 – Detalhes da CPH

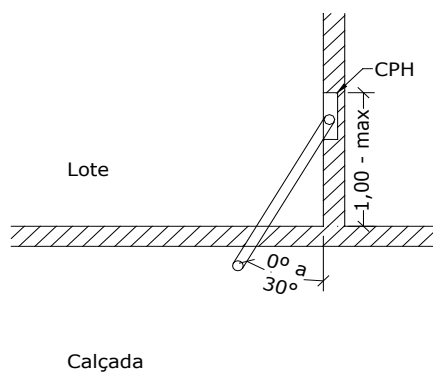
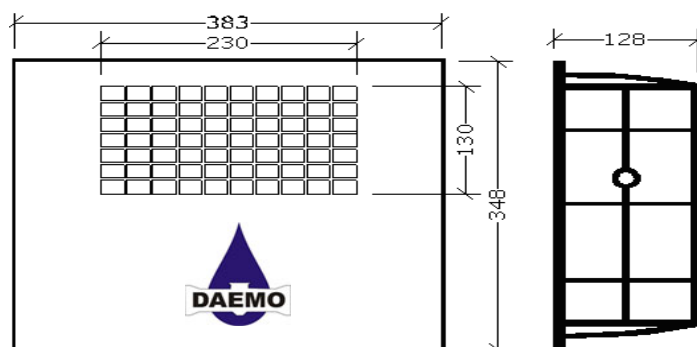


Figura 06 – Planta genérica de instalação da CPH



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 71 de 120

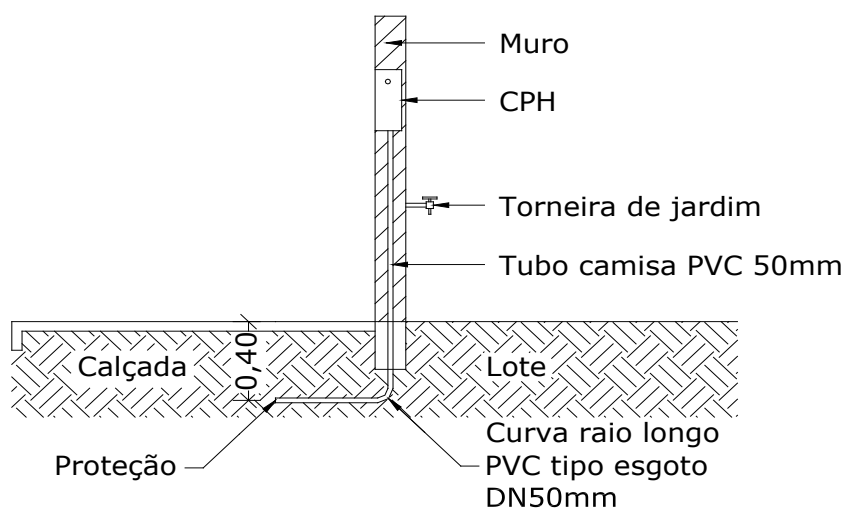


Figura 07 - Corte genérico da instalação da CPH

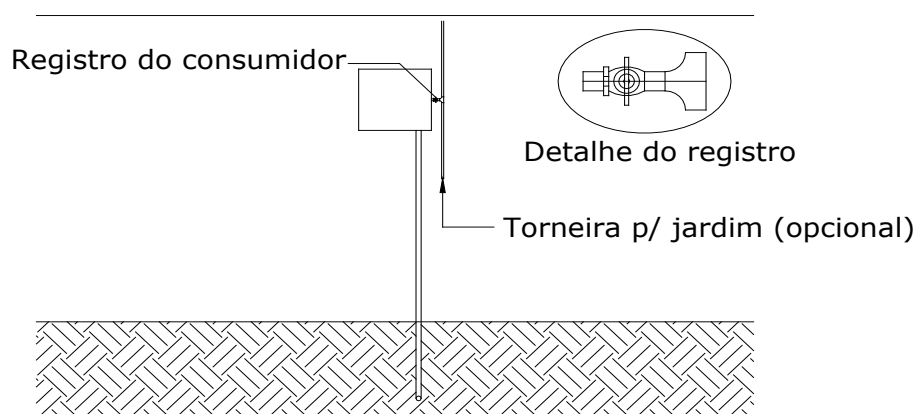


Figura 08 - Vista da CPH por dentro do lote



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 72 de 120

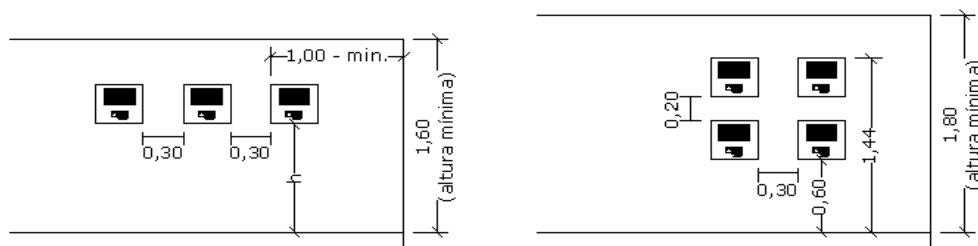
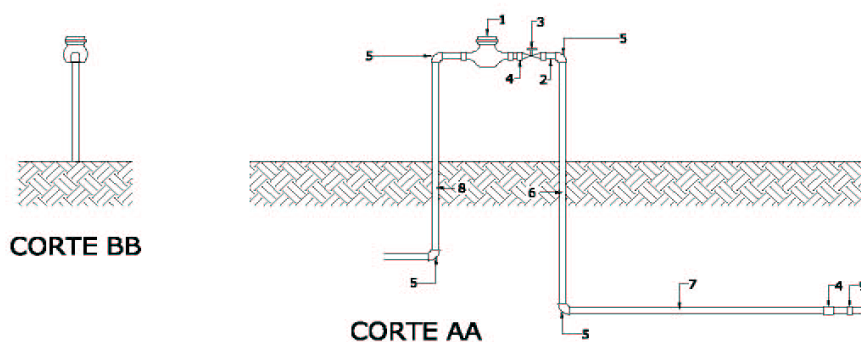


Figura 09 - Instalação da CPH em sequência e sobrepostas



LISTA DE MATERIAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE
1	HIDRÔMETRO	1
2	NIPLE GALVANIZADO 3/4	1
3	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	1
4	LUVA GALVANIZADA 3/4	2
5	COTOVELO GALVANIZADO 3/4	4
6 e 7	TUBO GALVANIZADO 3/4 - 80cm	2
8	TUBO GALVANIZADO 3/4 - 40cm	1
9	ADAPTADOR PARA PEAD DN20mm c/ rosca	1

Figura 10 - Abrigo para hidrômetro de pré-moldado de concreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 73 de 120

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 97. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/83, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 98. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 99. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos do DAEMO.

Seção II

Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 100. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos, é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até a distância de 70 cm (setenta centímetros) após a testada do lote, na profundidade máxima de 1 m (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que o DAEMO execute a ligação, conforme desenho anexo.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pelo DAEMO, para a interligação das instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composta pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da testada do lote, e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos (ver figura ilustrativa, anexo). O DAEMO instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pelo DAEMO para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 74 de 120

sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362.

Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixa de passagem, deverá ser providenciada pelo cliente, sob orientação do DAEMO.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I

Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 101. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, sob fiscalização do DAEMO, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da **“ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS”**. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

- Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas em trechos retos; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, instalar em todas elas, caixas de passagem, com tampa, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e, preferivelmente, utilizar tubos de PVC para esgoto;

- É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada para águas servidas das pias e pisos de copas e cozinhas. A caixa de gordura pode ser construída no local, ou adquirida, pré-fabricada, no comércio, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

- A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

- Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

- É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pelo DAEMO para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos;

- Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto do DAEMO não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. O DAEMO somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

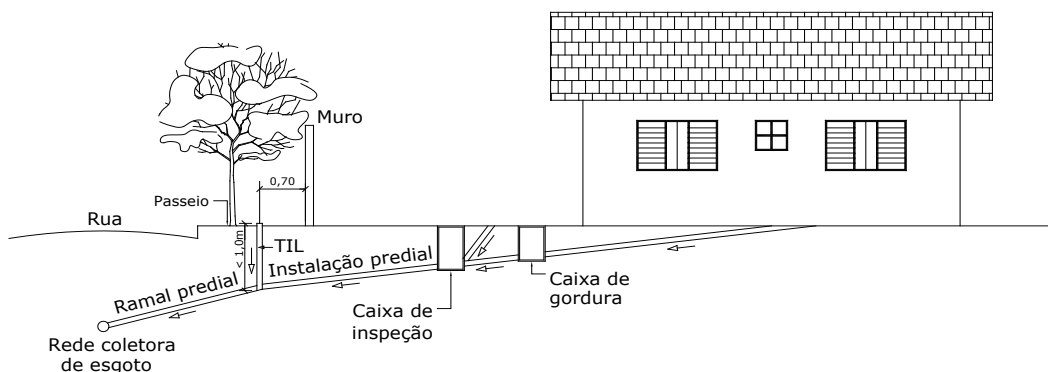
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 75 de 120

ANEXO: FIGURA ILUSTRATIVA:



Art. 102. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo DAEMO.

Art. 103. As tabelas “A, B, C, D, E”, estão contidas no Decreto Municipal sob n.º 7.642, de 27 de dezembro de 2019 ou outro que vier a substituí-lo, bem como o Anexo I e as figuras ilustrativas dos padrões técnicos são partes integrantes deste Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 76 de 120

ANEXO I

CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO

1. Clientes cadastrados na categoria residencial e esteja em dia com os pagamentos de suas contas de água, esgoto e serviços, e:

- 1.1 - Desempregado com situação comprovada, ou;
- 1.2 - Seja morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;
- 1.3 - Possua renda familiar de até 1 (um) salário mínimo.

CÓDIGO:

DADOS PESSOAIS

Nome do Cliente:		Estado Civil:
Endereço:		
Bairro:		Cidade:
CTPS: Série	CPF:	RG:
Desempregado: ☐ Sim ☐ Não		Profissão:
Empregador:		Fone para Contato:

DADOS SÓCIO-ECONÔMICO

Tipo de Imóvel:	☐ Alvenaria	☐ Madeira	☐ Outros
Área Construída: m²	Quantidade Cômodos:		Média kW/h:
Tipo de Habitação:	☐ Unifamiliar	☐ Coletiva	☐ Sub-Normal ☐ Outros
Estado de Conservação:	☐ Ótimo	☐ Bom	☐ Mal ☐ Péssimo
Imóvel: ☐ Próprio Dívida: ☐ Sim ☐ Não	☐ Alugado	☐ Outros	Tempo de Residência:
Terreno: Único Imóvel ☐ Sim ☐ Não Quantos ☐			
Quantidades de Moradores:		Quantos Trabalham:	Renda Familiar:
Filhos Residentes:	Até 10 anos ☐	10 a 18 anos ☐	Maior 18 anos ☐
Residentes com Problemas de Saúde Graves: ☐ Não ☐ Sim ☐ Quantos			
Bolsa Escola:			
Tem Empregada Doméstica:	☐ Sim ☐ Não	Tem Antena Parabólica?	☐ Sim ☐ Não
Possui Automóvel:	☐ Sim ☐ Não	Tem Vídeo Cassete?	☐ Sim ☐ Não
Possui Moto?	☐ Sim ☐ Não	Tem Geladeira?	☐ Sim ☐ Não
Possui Computador?	☐ Sim ☐ Não	Tem Freezer?	☐ Sim ☐ Não
Possui Televisão?	☐ Sim ☐ Não	Tem Forno Micro ondas?	☐ Sim ☐ Não
Possui Telefone?	☐ Sim ☐ Não	Tem Celular?	☐ Sim ☐ Não

- 1) Obrigatória a apresentação da última conta emitida e devidamente paga.
- 2) No caso de desempregado, é obrigatória a apresentação da CTPS com o comprovante do recebimento do Auxílio-Desemprego.

Declaro que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade, estando ciente que:

- a) Caso se comprove a falsidade das mesmas incorrerei nas penas previstas no artigo 299 do Código Penal.
- b) O benefício a ser concedido não terá efeito retroativo.
- c) O cadastramento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser revalidado.
- d) O DAEMO se reserva o direito ao cancelamento do benefício a qualquer tempo, não caracterizando a concessão do benefício como adquirido.
- e) O benefício será aplicado para consumos mensais de até 50m³ e ao consumo excedente será aplicada tarifa normal.

DATA ____/____/____

Assinatura do Cliente

☐ Favorável ☐ Não Favorável

Assinatura: _____
Entrevistador

☐ Favorável ☐ Não Favorável

_____/_____/_____
Autorização do Chefe da Área Comercial



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 77 de 120

DECRETO N.º 7.644, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha Obrigações Tributárias e Contributivas;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a anulações de dotações orçamentárias já existentes,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.405/2018, fica aberto, no Orçamento de 2019, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.845.0000.0.026	PASEP	
3.3.90.47.00-409	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	TESOURO	20.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0004.2.419	MANUT DIV CONTABILIDADE E TESOURO	
3.3.90.39.00-408	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	20.000,00
	TOTAL	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 78 de 120

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 79 de 120

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 18, de 26 de dezembro de 2019

Dispõe sobre normas a serem observadas na composição curricular das Unidades Escolares no ano letivo de 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- o Decreto Municipal nº 4.404, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Escola de Tempo Integral no Município de Olímpia;
- a Resolução SE nº 4, da SEE/SP, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- o Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, que homologa a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- o Currículo Paulista;
- as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 80 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- as Diretrizes Curriculares para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;
- a Deliberação CME nº 001/2019, que dispõe sobre número de alunos por classe na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Olímpia;
- a Deliberação CME nº 002/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças até os 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na Educação Infantil/Creche e Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal de Olímpia;
- a Resolução SME nº 06, de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos a projeção e compatibilização da demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, na Rede Municipal de Olímpia;
- a Resolução SME nº 08, de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos relativos a projeção e compatibilização da demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola e Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Olímpia;
- a necessidade de assegurar orientações às Unidades Escolares para adotarem as medidas necessárias à adequação de seus quadros curriculares; e
- a necessidade de uma distribuição adequada do tempo de trabalho escolar, nas Unidades Escolares que oferecem o atendimento ao aluno em Período Integral com Atividades de Enriquecimento Curricular,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos deverão adequar os seus Quadros Curriculares conforme as Matrizes Curriculares constantes dos anexos que integram esta Resolução.

Parágrafo único. Na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação do seu Projeto Político Pedagógico, as Unidades Escolares a que se refere o caput do artigo, observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para este nível/modalidade de ensino.

Artigo 2º Na Educação Infantil, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) horas/aulas diárias, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas/aulas, e 1.000 (mil) horas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências.

§1º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Creche, com atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno 10 (dez) horas/aulas diárias, com jornada semanal de 50 (cinquenta) horas/aulas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 81 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nacional Comum a partir dos Campos de Experiências e os componentes curriculares do Período Complementar.

§2º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, com atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno 9 (nove) horas/aulas diárias, com jornada semanal de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum a partir dos Campos de Experiências e os componentes curriculares do Período Complementar.

Artigo 3º Na Educação Infantil, a composição da Matriz Curricular observará A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) considerando para o Período Regular os Campos de Experiências propostos para este nível de educação:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação; e
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º Considera-se Campos de Experiências as vivências pelas quais as crianças poderão interagir e se expressar convivendo com situações que permitam a elas explorar, pesquisar, imaginar e se movimentar.

§2º Nas salas de aula de Berçário, os Componentes Curriculares do Período Regular deverão ser organizados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Período Complementar, as atividades de Enriquecimento Curricular seguirão o Quadro Pedagógico das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§3º Os Campos de Experiências e os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada da Creche (Maternal I e Maternal II) observarão os constantes do Anexo I, integrante desta Resolução.

§4º As informações constantes no §2º deste artigo deverão estar previstas, como observação, no Quadro Curricular da modalidade Creche que oferece atendimento aos alunos da etapa Berçário.

§5º Na modalidade Creche, o Campo de Experiências O eu, o outro e o nós a que se refere o inciso I deste artigo deverá perpassar pelos demais Campos de Experiências através da Proposta Folclore e as Tradições Culturais e esta informação deverá constar como observação no Quadro Curricular desta modalidade.

§6º Os Campos de Experiências da Base Nacional Comum do Período Regular e os Componentes Curriculares da Parte Diversificada do Período Complementar da Pré-Escola observarão os constantes do Anexo II, integrante desta Resolução.



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 82 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§7º Na modalidade Pré-Escola, além de perpassar pelos demais Campos de Experiências através da Proposta Folclore, 1(uma) aula do Campo de Experiência O eu, o outro e o nós, será destinada ao desenvolvimento do Projeto Valores Éticos.

Artigo 4º Nas Escolas de Ensino Fundamental, nos Ciclos I e II, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) horas/aulas diárias, com jornada semanal de 25

(vinte e cinco) horas/aulas, e 1.000 (mil) horas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, no qual serão desenvolvidos os componentes

curriculares da Base Nacional Comum, conforme Matriz Curricular constante do Anexo III, integrante desta Resolução.

§1º O Folclore deverá perpassar por todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, considerando a amplitude e a vastidão do riquíssimo universo da cultura popular.

§2º A informação constante no §1º deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular do Ensino Fundamental.

Artigo 5º Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, as quais oferecem o atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas/aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 17 (dezesete) horas/aulas, totalizando 42 (quarenta e duas) horas/aulas semanais, e 1.680 (um mil e seiscentas e oitenta horas) anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, as quais oferecem o atendimento em Período Integral, desenvolverão, no Período Complementar, as Atividades de Enriquecimento Curricular as quais constituem a Parte Diversificada da Matriz Curricular, e deverão elaborar os Quadros Curriculares conforme Anexo IV, integrante desta Resolução.

Artigo 6º Na distribuição da carga horária referente à Base Nacional Comum e ao Período Complementar, caberá ao professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a organização do tempo escolar a partir da carga horária proposta na Matriz Curricular.

Artigo 7º As Unidades Escolares que oferecem o atendimento na sala de recurso multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão informá-lo em seu Quadro Curricular.

§1º As Unidades Escolares que não oferecem o Atendimento Educacional Especializado, conforme caput deste artigo, deverão informar em seu Quadro Curricular, a escola polo de atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial.

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante, deverá constar do Quadro Curricular da Unidade Escolar que oferece esse atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial.

Artigo 8º Na Educação de Jovens e Adultos, nos Termos I e II, correspondentes aos primeiros anos de Ensino Fundamental, organizados em dois anos letivos, com



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 83 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

duração de 800 (oitocentas) horas cada um, e distribuídos em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com jornada de 4 (quatro) horas/aulas diárias e 22 (vinte e duas) horas/aulas semanais, serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme Matriz Curricular constante do Anexo V, integrante desta Resolução.

Artigo 9º Na Educação de Jovens e Adultos, nos Termos I, II, III e IV, correspondentes aos últimos anos do Ensino Fundamental, organizados em semestres letivos, com duração de 400 (quatrocentas) horas cada um, e distribuídos em, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, com jornada de 4 (quatro) horas/aulas diárias e

22 (vinte e duas) horas/aulas semanais, serão desenvolvidos os componentes da Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VI, integrante desta Resolução.

Artigo 10. O componente curricular Educação Física será ministrado na Educação de Jovens e Adultos, em período diverso ao período regular de aulas.

§1º A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

§2º Não havendo matrícula para o componente curricular Educação Física na Unidade Escolar, considerando o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, ofício informando tal situação para homologação e anexo ao Quadro Curricular da Unidade Escolar.

Artigo 11. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, deverá constar do Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9394/96, com redação dada pela Lei nº 9475/97.

Parágrafo único. Quando houver matrícula, a Unidade Escolar deverá oferecer uma aula semanal de Ensino Religioso, em substituição a uma aula de Matemática.

Artigo 12. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 11.645/2008.

Parágrafo único. A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 13. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo durante o desenvolvimento do Projeto Incentivo à Leitura, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular do Ensino Fundamental.



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 84 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 14. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 13, de 17 de dezembro de 2018.

Olímpia, 26 de dezembro de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 85 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL			
Maternal I, Maternal II			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Maternal I	Maternal II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	3	3
	Traços, sons cores e formas	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	7	7
	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	TOTAL	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	Atividades Lúdicas e Repouso	5	5
	Projeto	10	10
	Educação, Nutrição e Bem-Estar	5	5
	TOTAL	25	25
TOTAL		50	50



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 86 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL			
Jardim I, Jardim II			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Jardim I	Jardim II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	9	9
	O eu, o outro e o nós	1	1
	TOTAL	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	10	10
	Projeto	05	05
	Jogos e Brincadeiras Populares	05	05
	TOTAL	20	20
TOTAL		45	45



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 87 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL						
Ciclo I (1º ano, 2º ano e 3º ano) e Ciclo II (4º ano e 5º ano)						
COMPONENTES CURRICULARES		Ciclo I			Ciclo II	
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	8	7	7	8	8
	Arte	2	2	2	2	2
	Educação Física	5	3	3	2	2
	Matemática	6	7	7	7	7
	Ciências	2	2	2	2	2
	História	1	2	2	2	2
	Geografia	1	2	2	2	2
	TOTAL	25	25	25	25	25



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 88 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR						
ENSINO FUNDAMENTAL						
Ciclo I (1º ano, 2º ano e 3º ano) e Ciclo II (4º ano e 5º ano)						
COMPONENTES CURRICULARES		Ciclo I			Ciclo II	
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	8	7	7	8	8
	Arte	2	2	2	2	2
	Educação Física	5	3	3	2	2
	Matemática	6	7	7	7	7
	Ciências	2	2	2	2	2
	História	1	2	2	2	2
	Geografia	1	2	2	2	2
	TOTAL	25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	5	5	5	5	5
	Tarefa com Orientação	2	3	3	3	3
	Jogos de Alfabetização	3	3	3		
	Jogos Educativos				2	2
	Projeto	3	3	3	4	4
	Informática Educacional	1	1	1	1	1
	Jogos e Brincadeiras Populares	3	2	2	2	2
	TOTAL	17	17	17	17	17
TOTAL		42	42	42	42	42



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 89 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA I			
MÓDULO: 40 SEMANAS			
CARGA HORÁRIA: 800 HORAS/ANO – 22 HORAS/AULAS SEMANAIS			
BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	Termo I	Termo II
	Língua Portuguesa	7	7
	História	2	2
	Geografia	2	2
	Matemática	5	5
	Ciências	2	2
	Arte	2	2
	Educação Física	2	2
TOTAL GERAL - JORNADA SEMANAL:		22	22



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO – CEP: 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 90 de 120



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA II					
MÓDULO: 20 SEMANAS					
CARGA HORÁRIA: 400 HORAS/SEMESTRE – 22 HORAS/AULAS SEMANAIS					
BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	Número de aulas			
		TI	TII	TIH	TIV
	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2
TOTAL - BASE NACIONAL COMUM		20	20	20	20
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2
TOTAL - PARTE DIVERSIFICADA		2	2	2	2
TOTAL GERAL - JORNADA SEMANAL		22	22	22	22



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO – CEP: 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 91 de 120

Resolução SME nº 19, de 26 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2020 e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei nº 9394/96 e Resolução SME nº 17, de 26 de dezembro de 2019.

Resolve:

Artigo 1º A Educação Básica será organizada nos níveis Infantil e Fundamental.

Artigo 2º A Educação Infantil será oferecida na modalidade Creche e Pré-Escola, com atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, devendo ser asseguradas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar a finalidade deste nível de educação e propostas de atividades que atendam às especificidades do desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária:

I - a modalidade Creche atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Berçário - crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

b) Maternal I - crianças de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2020; e

c) Maternal II - crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2020.

II - a modalidade Pré-Escola atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Jardim I - crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2020; e

b) Jardim II - crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, as Creches poderão organizar a etapa Berçário em Berçário I para crianças de 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses e Berçário II para crianças de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2020 a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

Artigo 3º As Creches oferecerão atendimento em Período Regular, com duração de 5 (cinco) horas/

aulas, no qual serão desenvolvidos Educação Alimentar e Nutricional, e os Campos de Experiências da Base Nacional Comum e poderão oferecer

atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá duração de 5 (cinco) horas/aulas, em que serão desenvolvidas Atividades de Enriquecimento Curricular, com componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Creche, para os Maternais I e II, o Campo de Experiências “Corpo, gestos e movimentos” será de responsabilidade do professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, conforme carga horária da Matriz Curricular desta modalidade e o professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades.

§2º Os componentes curriculares da Parte Diversificada das Creches serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Repouso, Projeto, e Educação, Nutrição e Bem-Estar.

§3º O componente curricular Projeto, a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, será trabalhado durante o ano letivo e terá como temas “A Arte de Contar Histórias” destinado aos alunos de Berçário, Maternal I e Maternal II e “A Criança e as Múltiplas Inteligências” aos alunos de Maternal I e Maternal II.

§4º A Educação Alimentar e Nutricional, as Atividades Lúdicas e Repouso, a Educação, Nutrição e Bem-Estar e o Projeto, a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Repouso, e Educação, Nutrição e Bem-Estar: a Unidade Escolar deverá seguir as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar os Projetos atendendo aos temas propostos pelo parágrafo 3º deste artigo, adequando-os a cada etapa (Berçário, Maternal I e Maternal II) e às Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Creche, da Rede Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 92 de 120

de Ensino de Olímpia.

§5º No Período Regular da modalidade Creche serão desenvolvidos a Proposta “Folclore e as Tradições Culturais” destinada aos alunos do Berçário, Maternal I e Maternal II e o Projeto “Educação Ambiental”, em atendimento à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, para alunos do Maternal II.

§6º As escolas da modalidade Creche que não contam com o Período Complementar deverão desenvolver os Projetos “A Arte de Contar Histórias” e “A Criança e as Múltiplas Inteligências” no seu Período Regular, em conformidade com o §3º deste artigo.

§7º No momento destinado para o almoço, os alunos da Creche terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor com supervisão do professor coordenador e/ou da Direção Escolar.

Artigo 4º As Pré-Escolas assegurarão um Período Regular, com duração de 5 (cinco) horas/aulas, em que serão desenvolvidos os Campos de Experiências da Base Nacional Comum e poderão oferecer atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá duração de 4 (quatro) horas/aulas, em que serão desenvolvidos os componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º No Período Regular da modalidade Pré-Escola serão desenvolvidos o Projeto “Educação Ambiental”, em atendimento à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, o Projeto “Valores Éticos” como parte integrante do Campo de Experiências “O eu, o outro e o nós” e a Proposta Folclore, em conformidade com as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Pré-Escola, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§2º Nas salas de aula da modalidade Pré-Escola que não contam com Período Complementar deverá ser desenvolvido o Projeto “Incentivo à Leitura”, conforme dispõe o §7º, deste artigo.

§3º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, o Campo de Experiências “Corpo, gestos e movimentos” será de responsabilidade do professor de Educação Básica II, habilitado em Educação

Física, conforme carga horária da Matriz Curricular desta modalidade, sendo 01 (uma) aula por dia, e o

professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades.

§4º Na organização do Período Integral, da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, observar-se-á carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas sendo, 9 (nove) horas/aulas da jornada diária discente, ficando incluídos no Período Regular

(Base Nacional Comum), 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola e 20 (vinte) minutos para o recreio e no Período Complementar

(Parte Diversificada), 2 (duas) horas/aulas para o almoço e 20 (vinte) minutos para o recreio.

§5º No momento destinado para o almoço, os alunos da Pré-Escola terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo Professor do Período Complementar com supervisão do professor coordenador e/ou Direção Escolar.

§6º Os componentes curriculares da Parte Diversificada da Pré-Escola serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Jogos e Brincadeiras Populares, e Projeto.

§7º O Projeto, a que se refere o parágrafo 6º deste artigo, terá como tema o “Incentivo à Leitura”, deverá ser trabalhado durante o ano letivo com atividades de artesanato, dança, teatro, pesquisa e leitura, na seguinte conformidade:

I - 1º bimestre: Contos de Fadas;

II - 2º bimestre: Lendas e Parlendas;

III - 3º bimestre: Autor Brasileiro e Poema; e

IV - 4º bimestre: Autor Brasileiro e Histórias em Quadrinhos.

§8º A Educação Alimentar e Nutricional, os Jogos e Brincadeiras Populares e o Projeto, a que se refere o parágrafo 6º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional e os Jogos e Brincadeiras Populares: a Unidade Escolar deverá seguir as Propostas para Educação Alimentar e Nutricional e



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 93 de 120

Jogos e Brincadeiras Populares, contidas nas Diretrizes Curriculares para Educação Infantil modalidade Pré-Escola, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar o Projeto “Incentivo à Leitura” atendendo ao parágrafo 7º deste artigo e deverá adequá-lo a cada etapa (Jardim I e II).

Artigo 5º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil deverão garantir as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.

Artigo 6º O Ensino Fundamental de Nove Anos destina-se a alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, com a carga horária de 1.000 (mil) horas anuais para desenvolvimento da

Base Nacional Comum, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§1º Os 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental serão organizados em dois ciclos: Ciclo I, constituído por 2 etapas, a inicial, correspondente aos dois

primeiros anos (1º e 2º anos) e a final (3º ano) e o Ciclo II, constituído por 2 etapas, a inicial (4º ano) e a final (5º ano).

§2º O 1º ano do Ensino Fundamental atenderá os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

§3º As escolas de Ensino Fundamental assegurarão um Período Regular com duração de 5 (cinco) horas/aulas, durante o qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, com atenção especial ao Folclore conforme orienta as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§4º Nas salas de aula do Ensino Fundamental que não contam com Período Complementar deverá ser desenvolvido o Projeto “Incentivo à Leitura”, conforme dispõe o §8º, do artigo 8º, desta Resolução.

Artigo 7º As aulas de Educação Física do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor de Educação Básica II, habilitado na disciplina, conforme carga horária do quadro curricular da Unidade Escolar.

§1º O professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das aulas de Educação Física, referentes à Base Nacional Comum, ministradas no período regular de atendimento ao aluno.

§2º A carga horária de Educação Física em atendimento ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental será de 01 (uma) hora/aula diária.

Artigo 8º As escolas de Ensino Fundamental poderão oferecer o atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá carga horária diária de 3 (três) horas/aulas para três dias da semana e de 4 (quatro) horas/aulas para dois dias da semana, com componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º Na organização do Período Integral, observar-se-á carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas/aulas, sendo 8 (oito) horas/aulas da jornada diária discente, de terça, quinta e sexta-feira e de 9 (nove) horas/aulas da jornada discente de segunda e quarta-feira, ficando incluídos no Período Regular (Base Nacional Comum), 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola e 20 minutos para o recreio e no Período Complementar (Parte Diversificada), 1 (uma) hora/aula para o almoço, 15 (quinze) minutos de terça, quinta e sexta-feira e 20 (vinte) minutos de segunda e quarta-feira, para merenda, de acordo com organização da Unidade Escolar, aprovada pelo Conselho Escolar.

§2º No momento destinado para o almoço, os alunos terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor do Período Complementar, com supervisão da Equipe Gestora.

§3º Para os alunos do Ciclo I, do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão organizados por Educação Alimentar e

Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Projeto, Informática Educacional, e Jogos e Brincadeiras Populares.

§4º Para os alunos do Ciclo II, 4º e 5º anos, do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão organizados por Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 94 de 120

Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos Educativos, Projeto, Informática Educacional, e Jogos e Brincadeiras Populares.

§5º O Período Complementar terá como primeira aula, preferencialmente, a Educação Alimentar e Nutricional, sendo 1 (uma) hora/aula por dia.

§6º As aulas de Tarefa com Orientação serão oferecidas, preferencialmente, na 2ª aula da Parte Diversificada para os alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental e deverão contemplar atividades de Recuperação e Aprofundamento Curricular.

§7º Os Jogos de Alfabetização, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo deverão contemplar a alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática.

§8º O Projeto, a que se refere os parágrafos 3º e 4º deste artigo, terá como tema o “Incentivo à Leitura”, deverá ser trabalhado durante o ano letivo com atividades de artesanato, dança, teatro, pesquisa e leitura e deverá abordar os seguintes subtemas:

I - Autores Brasileiros;

II - Educação Ambiental. Em atendimento a Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009;

III - Trânsito. Portaria nº147 de 02 de junho de 2009, que aprova as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito; e

IV - História e Cultura Afro e Indígena Brasileiras. Em atendimento a Lei Federal 9.394/96.

§9º A Educação Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Projeto, Informática Educacional, e Jogos e

Brincadeiras Populares, a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, Tarefa com Orientação, Jogos de Alfabetização, Jogos Educativos, Informática Educacional, e Jogos e Brincadeiras Populares: a Unidade Escolar deverá elaborar sua Proposta a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

II - Projeto: a Unidade Escolar deverá elaborar o Projeto atendendo ao tema e subtemas propostos pelo §8º deste artigo, adequando-o a cada ano escolar.

Artigo 9º As escolas de Ensino Fundamental que não

contam com atendimento em período integral, na sua organização, observarão a distribuição de 5 (cinco) horas/ aulas de carga horária diária, ficando incluídos 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola para o início do período e 20 (vinte) minutos destinados ao recreio.

Artigo 10. Na Educação de Jovens e Adultos ficam incluídos 10 (dez) minutos destinados ao recreio, na jornada diária de 04 (quatro) horas/ aulas.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos deverá organizar-se a partir das orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Artigo 11. A Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental será oferecida em escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em curso presencial, organizada em:

I - termos I e II (Suplência I), correspondentes às 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, com o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais cada, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar; e

II - termos I, II, III e IV (Suplência II), correspondentes às 4 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), com duração de 2 (dois) anos letivos, organizados em semestres letivos, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas semestrais cada um, distribuídas em 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) deverão contar com 1.600 horas de efetivo trabalho escolar e idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, em conformidade com a Resolução S.E. nº 4, de 20 de janeiro de 2017.

Artigo 12. A Educação Especial será organizada em sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º A Secretaria Municipal de Educação indicará as escolas nas quais serão oferecidas o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º O aluno será atendido na sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período diverso ao que está matriculado no



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 95 de 120

Período Regular, conforme legislação vigente.

§3º Na Unidade Escolar que não dispõe de sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), o aluno poderá ser atendido através do AEE Itinerante.

Artigo 13. Na organização das classes comuns do ensino regular de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a escola deverá assegurar a inclusão dos alunos com deficiência de ordem motora, cognitiva e sensorial,

transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em conformidade com as Diretrizes para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Olímpia, consolidando esta inclusão no seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 14 A Escola de Ensino Fundamental poderá, após o início do ano letivo, oferecer Projetos de Recuperação, ou de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) horas/aulas semanais, em horário diverso das aulas regulares, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§1º Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, poderão ser oferecidos aos alunos de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, que deles necessitem, desde que não estejam matriculados em Período Integral.

§2º A escola deverá encaminhar a proposta referente ao Projeto, de que trata o caput do artigo, para homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão, além dos Projetos previstos no Artigo 14 desta resolução, organizar Projetos Complementares de Enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Os Projetos Complementares de que trata o caput deste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, que não contam com atendimento em período integral, poderão oferecer no decorrer do ano letivo, Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, com ênfase em atividades alfabetizadoras, organizado nos termos da Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2017.

Artigo 17. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão oferecer, no decorrer do ano letivo, Projeto de Atendimento Educacional em Dislexia (AED), para

alunos com dislexia, Projeto de Atendimento Educacional em Transtorno Déficit Atenção e Hiperatividade, Transtornos Específicos de Aprendizagem e Desordens

Específicas da Aprendizagem, regulamentados em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão oferecer, no decorrer do ano letivo nas salas de aula em que houver aluno com surdez, Projeto

Libras na Escola com uma aula semanal em substituição a uma aula de Língua Portuguesa.

Artigo 19. A Escola de Ensino Fundamental e de Educação Infantil Pré-Escola, mediante ação integrada com o Sistema de Saúde, poderão, por meio de projeto homologado pela Secretária Municipal de Educação, organizar atendimento educacional a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

Artigo 20. A classificação do aluno em qualquer ano, ciclo, termo, do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos, exceto na etapa inicial do Ciclo I do Ensino Fundamental, será feita conforme os seguintes critérios:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano, durante os ciclos;

II - por promoção para os alunos que cursaram com aproveitamento, o ciclo ou termo, na própria escola;

III - por transferência; e

IV - por avaliação feita pela escola, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, levando-se em conta o limite de idade, conforme legislação vigente.

Artigo 21. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro diário do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 96 de 120

será organizada nos seguintes documentos:

- I - semanário;
- II - Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno; e
- III - relatórios bimestrais e semestrais.

§2º Uma cópia da Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno deverá ser expedida quando houver transferência do aluno, de forma a garantir o que estabelece a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 22. Na avaliação da aprendizagem do aluno do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, e na Educação de Jovens e Adultos, serão observados os seguintes critérios:

- I - avaliação de caráter formativo do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e com base nos resultados obtidos pelo aluno ao longo do período;
- II - possibilidade de avanço nos estudos mediante verificação do aprendizado;
- III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e
- IV- atividades de reforço e recuperação paralela para alunos com dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento.

Artigo 23. As atividades de reforço e recuperação paralela, a que se refere o inciso IV do artigo 22, deverão ocorrer de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares.

Artigo 24. Ao final de cada bimestre e do ano letivo, o professor das classes de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, atribuirá ao aluno o conceito/menção resultante das avaliações realizadas.

Parágrafo único. As escolas deverão assegurar, no seu Projeto Político Pedagógico, diferentes procedimentos de avaliação para atribuição dos conceitos/menções bimestrais e final.

Artigo 25. No Ensino Fundamental, ao final de cada ciclo, o conceito final do aluno determinará a sua promoção para o ciclo seguinte ou a sua retenção.

Artigo 26. Na Educação de Jovens e Adultos, ao final

de cada termo, o conceito final do aluno determinará a sua promoção para o termo seguinte ou a sua retenção, de acordo com legislação vigente.

Artigo 27. Na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, deverá haver controle de frequência, exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Artigo 28. No Ensino Fundamental e na Suplência I da Educação de Jovens e Adultos, a frequência mínima anual do aluno é de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e na Suplência II da Educação de Jovens e Adultos, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada componente curricular, do total de horas letivas para aprovação, sendo que o acompanhamento da frequência ficará sob a responsabilidade do professor e da Unidade Escolar.

§1º Ao longo do ano letivo, a escola oferecerá atividades de compensação de ausências, regulamentadas nas Normas Regimentais da Unidade Escolar.

§2º Na progressão do aluno durante cada ciclo do Ensino Fundamental e na promoção ao final de cada ciclo do Ensino Fundamental e de cada termo da Suplência I

da Educação de Jovens e Adultos, será observada a porcentagem mínima anual de frequência conforme disposto no caput deste artigo.

§3º Na promoção final de cada termo da Suplência II da Educação de Jovens e Adultos, será observada a porcentagem mínima semestral de frequência conforme disposto no caput deste artigo.

Artigo 29. No caso de aluno matriculado após o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula, até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre os dias letivos e/ou aulas desse período.

Artigo 30. As escolas farão, bimestralmente, o levantamento dos dias letivos e das aulas previstas e dadas, para propor atividades de reposição, com encaminhamento para a homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 31. O registro da vida escolar do aluno é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, assim como a expedição de Histórico Escolar, Declaração de Escolaridade e Certificado de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Cópia dos documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser anexadas ao prontuário



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 97 de 120

do aluno.

Artigo 32. O Projeto Político Pedagógico é o documento que define as intenções da escola de realizar um trabalho de qualidade, e deve ter como finalidade desenvolver

o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§1º A Escola deverá estabelecer os objetivos gerais e específicos dos componentes curriculares, tendo em vista as competências necessárias a serem desenvolvidas, de forma a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

§2º Os conteúdos curriculares deverão observar a diferença de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem

comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

Artigo 33. A Unidade Escolar deverá elaborar o Plano Escolar, no decorrer do 1º bimestre letivo, no qual constarão a sua Proposta Pedagógica e as atividades para a execução da mesma, conforme definido em seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 34. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº. 14, de 17 de dezembro de 2018.

Olímpia, 26 de dezembro de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Errata

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2019

ERRATA

Objeto: Registro de preços contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para esterilização de instrumentais odontológico e de enfermagem para atender às necessidades do Município de Olímpia.

Na Publicação do Diário Oficial de Olímpia, no dia 26/12/2019, página 04, onde se lê:

“Pregão Presencial Nº 77/2019”

Leia-se:

“Pregão Eletrônico Nº 77/2019”

Olímpia, 27 de dezembro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração

Extrato

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA – EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades do Município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2019. Valor R\$ 47.168,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 97/2019. Contrato Nº 137/2019.

Contratada: Claudete Reis Pereira Petroceli - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades do Município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2019. Valor R\$ 4.304,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 97/2019. Contrato Nº 138/2019.

Contratada: Liegi Licitações EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 98 de 120

às necessidades do Município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2019. Valor R\$ 10.220,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 97/2019. Contrato Nº 139/2019.

Contratada: Protec Informática de Olímpia EIRELI – EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades do Município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2019. Valor R\$ 28.340,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 97/2019. Contrato Nº 140/2019.

Contratada: MBM – Distribuição de Informática e Eletrônicos LTDA – EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades do Município de Olímpia. Data de Assinatura: 18/12/2019. Valor R\$ 8.100,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 97/2019. Contrato Nº 141/2019.

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Edson Urbano Domingos – ME. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e instalação de adesivo plástico para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de assinatura: 18/12/2019. Valor: R\$ 4.500,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial Nº. 109/2019. Ata de Registro de Preço Nº 365/2019.

Contratada: El Elyon Pneus Eireli – ME. Objeto: Registro de Preço para aquisição de pneus para manutenção da frota Municipal. Data de assinatura: 18/12/2019. Valor: R\$ 155.002,88. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial Nº. 98/2019. Ata de Registro de Preço Nº 366/2019.

Contratada: CV Tyres EIRELI. Objeto: Registro de Preço para aquisição de pneus para manutenção da frota Municipal. Data de assinatura: 18/12/2019. Valor: R\$ 110.060,60. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial Nº. 98/2019. Ata de Registro de Preço Nº 367/2019.

Contratada: Maria Cristina Perazza Tamborrino

Importação e Exportação EPP. Objeto: Registro de Preço para aquisição de pneus para manutenção da frota Municipal. Data de assinatura: 18/12/2019. Valor: R\$ 8.081,40. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial Nº. 98/2019. Ata de Registro de Preço Nº 368/2019.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica ADJUDICADO pelo objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 113/2019, para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Olímpia/SP.

Item	Vencedor	CNPJ	Descrição	Valor Total
1	FLAVIO JOSE POMPEO – ME	01.119.191/0001-78	Fornecimento de gêneros alimentícios diversos	R\$ 138.573,80

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
20 de dezembro de 2019.

Paulo Sérgio Alves Júnior

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 113/2019, de 06 de dezembro de 2019, nos termos da adjudicação lavrada em 20 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
27 de dezembro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 99 de 120

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 104/2019, que tem como objeto: Aquisição de materiais odontológicos, hospitalares e enfermagem, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP.

Vencedor	CNPJ	
ALFALAGOS - LTDA	05.194.502/0004-67	
Item	Qtde	Valor Unitário
30 - ALCOOL 70% 100 ML	600,00	0,9400
50 - ALCOOL 70%	1.200,00	3,3200
67 - ALGODÃO HIDROFILO	500,00	8,3600
68 - EQUIPO FOTOPROTETOR	4.000,00	1,6300
69 - GEL PARA ULTRASSOM	50,00	12,2900

Vencedor	CNPJ	
BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EIRELI	14.112.327/0001-60	
Item	Qtde	Valor Unitário
39 - SERINGA COM CAPACIDADE PARA 3ML	35.000,00	0,1000
40 - SERINGA 20ML	30.000,00	0,3070
42 - LUVA DE PROCEDIMENTO - PEQUENO	1.000,00	14,7000
43 - LUVA DE PROCEDIMENTO - MÉDIO	600,00	14,7000
44 - LUVA DE PROCEDIMENTO - GRANDE	600,00	14,7000
54 - LUVA ESTÉRIL - 7,0	1.200,00	0,7900
55 - LUVA ESTÉRIL - 7,5	1.500,00	0,7900
56 - LUVA ESTÉRIL - 8,0	1.200,00	0,7900
57 - LUVA ESTÉRIL - 8,5	800,00	0,9000
94 - LUVA ESTÉRIL - 6,5	2.000,00	0,8400

Vencedor	CNPJ		
CIRURGICA UNIÃO LTDA	04.063.331/0001-21		
Item		Qtde	Valor Unitário
33 - PAPEL MILIMETRADO, TAMANHO A 4, PARA ECG.		5.000,00	0,1600
49 - PAPEL PARA ULTRASSON UPP 110 S - 110 MM X 20 M		400,00	20,2800
117 - CANETA PARA ELETROCARDIOGRAMA BX-V5 0,5		250,00	20,5000
119 - TUBIFAST BANDAGEM ELÁSTICA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS (VERDE) 5CM X 10M - MATERIAL ENFERMAGEM		20,00	193,8500
120 - TUBIFAST BANDAGEM ELASTICA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS (AMARELO) 10,5CM X 10M - MATERIAL ENFERMAGEM		20,00	255,0000
121 - TUBIFAST BANDAGEM ELÁSTICA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS (VERMELHO) 3,5CM X 10M - MATERIAL ENFERMAGEM		20,00	185,2500

Vencedor	CNPJ		
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91		
Item		Qtde	Valor Unitário
2 - AGUA DESTILADA 10 ML		20.000,00	0,1500
62 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10 ML		6.000,00	0,1600
129 - SACO PLÁSTICO DE LIXO BRANCO LEITOSO; COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS ; MEDINDO APROXIMADAMENTE 63CM X 80CM		6.000,00	0,1800
130 - SACO PLÁSTICO DE LIXO BRANCO LEITOSO; COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM X 105 CM		60.000,00	0,3000

Vencedor	CNPJ
DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	10.600.372/0001-02



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 100 de 120

Item	Qtde	Valor Unitário
125 - PINÇA POZZI ABC AÇO INOXIDÁVE 24CM - UNIDADE	10,00	57,6100

Vencedor	CNPJ
DIMEBRAS-COMERCIAL HOSPIT. LTDA.	56.081.482/0001-06

Item	Qtde	Valor Unitário
4 - FLEET ENEMA 130ML	300,00	3,4800
11 - GLICOFISIOLOGICO 1000 ML	1.200,00	3,8200
13 - SORO RINGER C/LACTADO 500 ML	250,00	2,3900
14 - CLORETO DE POTASSIO 19,1%	600,00	0,2100
51 - AGULHA EM CALIBRE 13 x 4,5	10.000,00	0,0520
52 - AGULHA EM CALIBRE 20 x 5,5	15.000,00	0,0520
58 - MICROPORE 2,5 CM X 10 M	800,00	1,7800
65 - SORO FISIOLOGICO 0,9 % 500 ML	15.000,00	2,3600
73 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.0 C/BALÃO-SOLIDOR Cx C/10	10,00	35,0000
74 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7.5 C/BALÃO-SOLIDOR CX C/10	10,00	34,2000
77 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9.0 C/BALÃO-SOLIDOR CX C/10	10,00	35,6000
78 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9.5 C/BOLÃO-SOLIDOR CX C/10	10,00	46,0000
82 - Sonda GASTRICA TIPO LEVINE Nº 16	250,00	0,7600

Vencedor	CNPJ
E. C. DOS SANTOS COMERCIAL - ME	02.136.854/0001-25

Item	Qtde	Valor Unitário
23 - BROCA DE AÇO PARA ALTA ROTAÇÃO ENDO Z ATIVA - 08	50,00	17,3400
24 - BROCA DE AÇO PARA ALTA ROTAÇÃO ENDO Z ATIVA - 10	50,00	17,3400
25 - BROCA DE AÇO PARA ALTA ROTAÇÃO ENDO Z INATIVA - 08	50,00	17,3400
26 - BROCA DE AÇO PARA ALTA ROTAÇÃO ENDO Z INATIVA - 10	50,00	17,3400
105 - TESOURA IRIS RETA 12 CM	50,00	15,4200

Vencedor	CNPJ
ECOLOGY PAPER LTDA - ME	23.889.701/0001-29

Item	Qtde	Valor Unitário
132 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO P; PACOTE COM 10 UNIDA DES	200,00	9,2300
134 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G; PACOTE COM 8 UNIDAD ES	600,00	9,2300

Vencedor	CNPJ
FERREIRA COMERCIO DE ART. MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI	28.227.946/0001-04

Item	Qtde	Valor Unitário
66 - COMPRESSA DE GAZE	1.000,00	9,4800
89 - ATADURA DE CREPE TIPO 1, MEDINDO 10CM DE LARGURA	20.000,00	0,4100
92 - GAZE HIDRÓFILA DE FIO DE ALGODÃO ABSORVENTE, TIPO QUEIJO, IS ENTA DE DEFEITOS, COM 9 FIOS POR CENTÍMETRO	800,00	20,0200

Vencedor	CNPJ
LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EPP	05.076.414/0001-18

Item	Qtde	Valor Unitário
47 - AGUA DESTILADA OU IONIZADA	800,00	5,1200
48 - SABONETE LIQUIDO 01 LITRO	200,00	4,0800

Vencedor	CNPJ
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 101 de 120

Item	Qtde	Valor Unitário
1 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, 250 ML.	200,00	19,7400
3 - AGUA DESTILADA 500 ML	800,00	2,2900
5 - SORO GLICOSADO 250 ML	600,00	2,1400
6 - SORO GLICOSADO 500 ML	600,00	2,5600
7 - SORO GLICOSADO 1000 ML	600,00	3,8100
8 - SOLUÇÃO MANITOL 20 % 250 ML	120,00	3,9900
9 - SOLUÇÃO GLICERINA 12 MG/ML C/500 ML	200,00	3,6000
10 - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	1.200,00	2,5100
12 - SORO GLICOSADO 100 ML	600,00	1,8900
16 - SORO RINGER C/LACTATO 1000 ML	200,00	3,4600
17 - GLICOSE 5%, 100 ML.	600,00	1,8900
18 - SORO RINGER COM LACTATO- FRASCO 250 ML	200,00	2,1900
19 - GLICOSE 5% 250ML	600,00	2,1500
27 - Fio de sutura de seda preta agulhado 3-0, não reabsorvível (agulha tipo X-17 ETHIPPOINT de 17 mm, descartáveis	200,00	34,5900
29 - SERINGA DESCARTÁVEL 5ML	30.000,00	0,1230
32 - PINÇA DE CHERON	500,00	0,6500
45 - ÁCIDO PERACÉTICO C/1L	400,00	33,7900
53 - AGULHA EM CALIBRE 40 x 12	15.000,00	0,0580
71 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2.5 CX C/10	10,00	30,2000
72 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5.0 CX C/10	10,00	30,2000
81 - Sonda Gástrica TIPO LEVINE Nº 12	250,00	0,7000
83 - Sonda Gástrica TIPO LEVINE Nº 18	250,00	0,8500
84 - Sonda Gástrica TIPO LEVINE Nº 20	500,00	1,0300
85 - MALHA TUBULAR 15 CM	100,00	8,4300
86 - MALHA TUBULAR 20 CM	100,00	16,7600
87 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML	10.000,00	3,4500
88 - BOTA DE UNNA - BOTA DE UNNA ELÁSTICA, QUE CONSISTE DE UMA GA ZE ELÁSTICA CONTENDO ÓXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA, ÓLEO	300,00	15,3600
96 - Sonda de ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, SEM VÁLVULA.	300,00	0,5500
97 - Sonda de ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, COM VÁLVULA.	1.000,00	0,6600
98 - Sonda de ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, COM VÁLVULA.	2.500,00	0,7000
100 - Sonda FOLEY Nº16 3 VIAS	100,00	3,1000
102 - Sonda URETRAL Nº 08	500,00	0,4500
103 - EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FILTRO DE AR	1.000,00	0,9600
106 - Sonda FOLEY N-20 2 VIAS	500,00	1,6100
116 - EQUIPO MICROGOTAS COM ROLETE	2.000,00	0,9900
118 - SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML	800,00	2,1800
127 - GARROTE FITA C/ 25 (LATEX- FREE) PUNÇÃO VENOSA ENFERMAGEM	10,00	27,5000
131 - ALCOOL GEL 70%, EMBALAGEM DE 5 LITROS	12,00	32,2000

Vencedor	CNPJ
MARINGA HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	07.396.733/0001-36

Item	Qtde	Valor Unitário
35 - DETERGENTE ENZIMATICO (5 ENZIMAS)	250,00	15,7800
38 - PAPEL LENÇOL 50 X 50	500,00	3,9400
63 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	20.000,00	1,8000
90 - ATADURA DE CREPE TIPO 1, MEDINDO 15CM DE LARGURA	20.000,00	0,5600
91 - ATADURA DE CREPE TIPO 1, MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 180 CM DE COMPRIMENTO COM PESO MINIMO DE 42,86 G: CONFECCIONADA EM	20.000,00	0,7200

Vencedor	CNPJ
----------	------



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 102 de 120

Vencedor		CNPJ	
MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		03.434.334/0001-61	
Item	Qtde	Valor Unitário	
93 - PAPEL CREPADO 50 x 50	5.000,00	0,4700	
133 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO M; PACOTE COM 9 UNIDAD ES	200,00	12,3000	

Vencedor		CNPJ	
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		05.343.029/0001-90	
Item	Qtde	Valor Unitário	
70 - ELETRODO ADULTO - GEL SOLIDO	50.000,00	0,2200	

Vencedor		CNPJ	
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.		52.202.744/0001-92	
Item	Qtde	Valor Unitário	
28 - SONDA RETAL 30	150,00	0,8800	
34 - LAMINA DE BISTURI Nº 15	20,00	19,8000	
41 - TORNEIRA DE 3 VIAS (DÂNULA)	12.000,00	0,4800	
46 - KIT DIU - KIT DESCARTÁVEL PARA INTRODUÇÃO DE DIU (DISPOSITIV O INTRAUTERINO), ESTÉRIL E DESCARTÁVEL,	200,00	36,3500	
61 - ABAIXADOR DE LINGUA PT C/ 100 UNIDADES	600,00	2,5500	
64 - SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250 ML	15.000,00	2,0400	
75 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0 C/BALÃO-SOLIDOR CX C/10	10,00	32,0000	
76 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.5 C/BALÃO-SOLIDOR CX C/10	10,00	32,0000	
79 - ETER SULFURICO	24,00	22,4000	
80 - SONDA GÁSTRICA TIPO LEVINE Nº 10	250,00	0,6400	
95 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, SEM VÁLVULA.	500,00	0,4600	
101 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, COM VÁLVULA.	200,00	0,5800	
104 - FRASCO DESCARTAVEL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	1.000,00	0,5700	
107 - SONDA GÁSTRICA TIPO LEVINE Nº 06	200,00	0,6200	
108 - SONDA GÁSTRICA TIPO LEVINE Nº 08	200,00	0,6200	
109 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº06 COM VÁLVULA	250,00	0,6200	
110 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 COM VÁLVULA	250,00	0,6200	
111 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 COM VÁLVULA	250,00	0,6600	
112 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20 COM VÁLVULA	250,00	0,7700	
113 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 SEM VALVULA	250,00	0,3900	
114 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 SEM VALVULA	250,00	0,3700	
115 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20 SEM VALVULA	250,00	0,6000	
124 - AGULHA DESCARTAVEL 4 MM PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	1.000,00	0,2600	
126 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO, TIPO PFF2, VALVULADA, NA COR AZUL, FIXA DOR AJUSTÁVEL EM ELÁSTICO, CERTIFICADO PELO INMETRO	500,00	2,3000	

Vencedor		CNPJ	
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME		05.159.591/0001-68	
Item	Qtde	Valor Unitário	
36 - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	350,00	8,2200	
99 - ATADURA DE CREPE TIPO 1, MEDINDO 20CM DE LARGURA	18.000,00	0,8800	
122 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL INFANTIL (AMBU). REANIMADOR MANUA L EM SILICONE	2,00	124,0000	
123 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) - REANIMADOR MANUAL EM SILICONE	2,00	140,0000	

Vencedor		CNPJ	
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		05.847.630/0001-10	
Item	Qtde	Valor Unitário	
31 - LUYA DE PROCEDIMENTO - EXTRA PEQUENO	600,00	14,9500	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 103 de 120

Item	Qtde	Valor Unitário
37 - SONDA URETRAL Nº 12	15.000,00	0,4100
59 - PVPI DEGERMANTE	100,00	15,9000
60 - PVPI TOPICO	100,00	15,2000

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 27 de Dezembro de 2019 .

CAIQUE RUIZ GONZALES
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 104 de 120

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019

Às 14:04 horas do dia 27/12/2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 104/2019, que tem como objeto: Aquisição de materiais odontológicos, hospitalares e enfermagem, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 27 de Dezembro de 2019.

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 105 de 120

27/12/2019

Pregão Eletrônico

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 105/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM O COMODATO DO EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CNPJ
VIVACOR ELETROMEDICINA LTDA-EPP	05.112.847/0001-81

Item	Qtde	Valor Unitário
1 - EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COM FILTRO DISTAL OU PROXIMAL, UTILIZADO NA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS	750,00	21,0000
2 - EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO COM FILTRO DISTAL OU PROXIMAL, UTILIZADO NA ADMINIS. DE SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSÍVEIS	550,00	23,5000

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 27 de Dezembro de 2019.

NATÁLIA BUSNARDI

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 106 de 120

27/12/2019

Pregão Eletrônico

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2019

Às 14:05 horas do dia 27/12/2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 105/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM O COMODATO DO EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 27 de Dezembro de 2019.

ELIANE BERALDO ABREU
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 107 de 120

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EFETIVO EXERCÍCIO

Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para posse e efetivo exercício os candidatos aprovados e classificados nos cargos abaixo mencionados, referente ao Concurso Público 02/2019.

Os candidatos deverão comparecer no dia **13/01/2019, às 08:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação**, para assinatura do livro de posse e em seguida entrar em exercício.

Conforme §2º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/1993, no ato da posse, o servidor declarará se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou em autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista ou, ainda, em mandato, devendo, quando acumular cargo, apresentar declaração de acúmulo de cargo, do órgão ao qual estiver vinculado, informado a carga horária semanal e o horário de trabalho diário.

A ausência de cumprimento dos requisitos exigidos nesta convocação, nominalmente mencionados, deverão ser entregues no ato da posse, A SABER:

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019:

Cargo: DIRETOR DE ESCOLA

Class	Nome	R.G.	Observação
00001	Michelle Cristina Lopes Magro	34.134.268-3	OK

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Class	Nome	R.G.	Observação
00008	Jessica Dias Menino Bernardes	48.244.085-5	Apresentar extrato do Pis/Pasep
00009	Lucia Helena Madureira	5.218.667-2	OK

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 108 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA – Classificação Especial

Class	Nome	R.G.	Observação
00001	Silvia Mara Lima Rodrigues Catelan	46.925.158-X	OK

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Class.	Nome	R.G.	Observação
00001	Tiago Pessoa Lourenço	42.159.474-3	OK
00003	Jonathan Fernandes Carvalho	28.554.999-6	OK
00005	José Gonçalves Neto	40.578.913-0	OK
00006	Daniela Monteiro de Freitas	18.555.528-7	OK
00007	Wagner Henrique de Rezende	43.305.882-1	OK
00008	Scarlett Felix Candido de Souza	54.232.221-3	Apresentar número da conta para pagamento
00009	Gabriela Cizotto Moro	43.333.246-3	OK
00010	Alexandre Alves de Souza	25.905.009-X	OK
00011	Michel Rocha Cardoso	44.830.488-0	OK
00014	Renan Krauniski Malerba	50.551.906-9	OK
00015	Valeria Mariana da Costa	49.740.776-0	OK
00016	Renan Samir Cavesan Wehbe	47.820.879-0	OK
00017	Marcio André Pimenta	26.791.487-8	OK

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – Classificação Especial

Class	Nome	R.G.	Observação
00001	Marina Barbosa Teixeira	29.511.122-7	OK
00002	Gabriela do Carmo Munhoz	41.256.150-5	OK
00003	Silvia Mara Lima Rodrigues Catelan	46.925.158-X	OK

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 109 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Class	Nome	R.G.	Documento Faltante
00002	Fernanda Passareli	40.146.086-1	Apresentar cópia CPF
00004	Lucila Henrique Rocha	40.650.546-9	OK
00005	Grasiela Cristina Correa da Silva	7.782.196 SC	Apresentar documentos atualizados devido ao casamento e CPF e cartão do sus do cônjuge
00007	Gustavo Henrique Campos	46.285.541-7	OK
00008	Ana Claudia Pereira Braga	43.333.408-3	OK
00010	Daniela Aparecida Medeiros Campos	48.532.860-4	Extrato do PIS/Pasep
00011	Camila Aparecida dos Santos Oliveira	43.206.821-1	OK
00013	Inaie Kuncevicus Bueno Fugimoto	18.097.791-6	Apresentar número de conta na Caixa Econômica Federal
00015	Maisa Evilania Coelho Cordeiro Ferigati	40.384.418-6	Apresentar comprovante de conclusão de curso com data de colação de grau, sob pena de terem seu ato de nomeação anulado, conforme §4º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/1993.
00016	Bruna Martins Amianti	56.050.701-X	OK
00021	Juliana Pereira Favero	45.348.460-8	Extrato do Pis/Pasep
00022	Junia de Paula Oliveira Barbosa	20.844.016-1	OK
00023	Enilma Alves Xavier	MG796929-1	Apresentar número de conta na Caixa Econômica Federal
00025	Adriana Cicero Franca Cardoso	43.913.245-9	OK
00027	Amanda Cardoso Figueiras	47.392.600-2	Apresentar comprovante de conclusão de curso com data de colação de grau, sob pena de terem seu ato de nomeação anulado, conforme §4º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/1993, e CPF
00030	Reinaldo Carlos Costa	43.155.354-3	Apresentar cópia autenticada do diploma e número de conta na Caixa Econômica Federal
00031	Elaine Cristina Silva	48.816.877-6	OK
00032	Regyanne Carolina Carraro	46.269.153-6	OK

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 110 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

00033	Francieli Boizan Fernet	48.190.705-1	OK
00035	Roselene Aparecida de Oliveira Gil	22.027.796-5	OK
00036	Francieli Jordão	47.102.239-1	OK
00037	Mariana Gonçalves	46.639.998-4	OK
00038	Roseli Gomes Pedrozo	44.466.270-4	Apresentar cópia do CPF e extrato do Pis/Paseo
00039	Marina Meireles da Silva	46.289.482-4	Declaração com horário de trabalho para validar o acúmulo de cargos
00041	Jocelma Santos de Oliveira	11.409.796.80BA	Apresentar cópia autenticada do diploma e cópia do CPF e extrato de unificação de PIS/PASEP (tem 2 números)
00043	Janaina Brito Lisboa Francisco	33.073.820-3	Apresentar cópia do CPF
00044	Renata Perpetua Tonon Machado	26.615.850-X	Apresentar extrato de unificação de PIS/PASEP (tem 2 números)
00045	Juliana Vituzzo Flor	43.377.919-6	Apresentar extrato do PIS/PASEP e RG atualizado
00046	Camila Fernanda Ciacareli	33.533.043-5	OK
00047	Naellen Juliany da Silva Cruz Zacharias	54.972.856-9	OK
00050	Tatiene Alves Santos	45.322.222-5	OK
00051	Silvia Helena Carvalho de Souza	43.438.203-6	OK
00052	Ana Claudia Rodrigues da Silva	48.982.757-3	OK
00053	Renata Luiza Xavier dos Santos	53.605.859-3	OK
00056	Silvana da Silva Cypriano	34.160.871-3	OK
00057	Carla José Speretta Pelegrini	33.414.975-7	OK
00058	Maria Carolina Grotto Nogueira	48.763.005-1	OK
00059	Vinicius Batista Vieira Ferreira	40.225.147-7	Extrato do Pis/Pasep
00061	Milena dos Santos Vieira	47.158.224-4	OK
00064	Eliane Cristina Lopes	26.791.889-6	OK
00066	Mariane Alfredo Cintra Moitinho	18.525.811-6	OK
00068	Rosilene Maria Martin	19.778.860-9	OK
00070	Rafaela Roberta Carvalho Fernandes	40.329.027-2	Apresentar comprovante de conclusão de curso com data de colação de grau, sob pena de terem seu ato de nomeação anulado, conforme §4º, do

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 111 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

			artigo 20, da Lei Complementar nº 01/1993 e CPF
00071	Luciane de Faria Mediato Barszcz	30.060.800-7	Extrato do Pis/Pasep
00073	Natalia Aparecida Arantes Pessoa Colleti	44.815.885-1	OK
00076	Denise Degasperi Callegari	9.252.704-8	OK
00077	Carina Correia Pessoa D'Ávila Souza	43.333.318-2	OK
00079	Amanda Leticia Guevara	49.657.161-8	Apresentar cópia do RG
00080	Tania Meris Cassimiro da Costa	22.299.606-7	OK
00081	Karen Bianca Costa	47.592.954-8	OK
00082	Eliane Medeiros dos Santos	33.677.489-8	OK
00083	Danila Rodrigues Oliveira Vicentini	33.776.888-2	OK
00084	Neuzeli da Silva Machado Lima	60.787.587-7	OK
00085	Tatiana Camilo de Oliveira	40.680.032-7	OK
00087	Rafaela Reale Smolari	47.351.136-8	OK
00088	Ana Paula Roberto	29.096.758-2	OK
00089	Wanslivia Heitor de Paula Moreira	53.707.400-4	OK
00090	Daniele Pessoa Trindade Amadio Regiani	44.532.911-7	OK
00091	Karoline de Souza Rodrigues	48.987.454-X	OK
00093	Patricia Aparecida Pavan	30.557.114-X	OK
00094	Cintia Franco	40.525.955-4	OK
00095	Grazziani Zevoli Paniche	24.696.905-2	OK
00096	Fabiana de Souza Pereira	29.096.011-3	OK
00097	Fabiani Poli Bragatti de Souza	26.518.575-0	OK
00098	Andreia Cristina Vanti	26.730.689-1	OK
00099	Vanessa Begnami Rodrigues	43.777.919-1	OK
00100	Jusceldaine Martins de Freitas	001573633MS	OK
00102	Mariana Gomes de Oliveira	49.914.755-8	OK
00104	Maeli Coelho Cruz	41.160.826-5	OK

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 112 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

00107	Daiara Fernanda Bassi	42.544.968-3	Apresentar comprovante de conclusão de curso com data de colação de grau, sob pena de terem seu ato de nomeação anulado, conforme §4º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/1993.
00108	Gisele de Andrade e Silva	24.843.813-X	Apresentar número de conta na Caixa Econômica Federal
00109	Mariana Dutra da Silva	45.888.387-6	Apresentar comprovante de conclusão de curso com data de colação de grau, sob pena de terem seu ato de nomeação anulado, conforme §4º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/1993.
00111	Maria José Ferreira Cossi	33.308.453-6	Apresentar número de conta na Caixa Econômica Federal
00112	Aline Reis Daniel	41.192.457-6	OK
00113	Alini Klis da Silva Ribeiro	43.078.001-1	Apresentar comprovante de conclusão de curso com data de colação de grau, sob pena de terem seu ato de nomeação anulado, conforme §4º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/1993 e número de conta na Caixa Federal
00114	Camila Carolina Bevilaqua	49.869.877-4	OK
00117	Jaini Bruna Muniz	48.776.949-1	Extrato do Pis/Pasep
00118	Kelryn Waltrick Santiago	45.201.767-1	Apresentar cópia do CPF
00119	Renata Cristina Bosi	30.751.796-2	OK
00120	Cinthia Antunes da Silva	29.239.131-6	OK
00122	Ligia de Oliveira Pessoa Claudino	28.506.233-5	OK
00124	Lucia Aparecida de Medeiros	38.861.716-0	OK

Olímpia, 30 de dezembro de 2019.

Fernando Augusto Cunha

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 113 de 120

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Class	Nome	R.G.	Justificativa
00003	Natalia Cristina Lucatelli Joventino	30.155.053-0	Não apresentação de certificado válido que comprove sua habilitação para o cargo
00004	Mirela Antunes Zamury	36.950.574-8	Não apresentação de certificado válido que comprove sua habilitação para o cargo
00005	Danila Rodrigues Oliveira Vicentini	33.776.888-2	Não apresentação de certificado válido que comprove sua habilitação para o cargo
00006	Jessica Fernanda Cover	47.588.043-2	Não apresentação de certificado válido que comprove sua habilitação para o cargo
00007	Erica Adames Mostachio	45.356.174-3	Não apresentação de certificado válido que comprove sua habilitação para o cargo

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL – Classificação Especial

Class	Nome	R.G.	Justificativa
00001	Claudete Lorenço Ferraz Torres	22.391.274-3	Não foi considerada deficiente, após avaliação médica, conforme disposto no item IV. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA, do Edital de Abertura

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class	Nome	R.G.	Justificativa
00063	Giovanna Jully Alves dos Santos	41.063.041-X	Conforme disposto no Capítulo II, item 3, alínea h
00074	Jucimara Polisello Pimenta	23.569.275-X	Não apresentou declaração de jurado, conformes itens 12.3 e

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 114 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

			12.4 do Edital
00116	Pamela Barbosa da Silva Conde	30.601.144-X	Conforme disposto no Capítulo II, item 3, alínea j

Olímpia, 27 de dezembro de 2019.

Fernando Augusto Cunha

Prefeito Municipal

Eliane Beraldo Abreu

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 115 de 120

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Administrativos

Outros atos

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2019, APRESENTADO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 18, ITEM II, INCISO 11, DO REGIMENTO INTERNO.

1. SESSÕES	Convocadas	Realizadas
a) Ordinárias	32	32
b) Extraordinárias	00	00
c) Solenes	01	01
d) Técnicas.....	01	01
e) Audiência Pública.....	02	02

2. PROJETOS DE LEI

2.1 APRESENTAÇÕES..... 101

		Aprovados Em Plenário
a) Executivo	75	66
b) Mesa Diretora	02	02
c) Antônio Delomodarme....	05	02
d) Fernando Roberto da Silva.....	01	00
e) Flávio Augusto Olmos.....	10	00
f) Hélio Lisse Júnior.....	06	01
g) João Batista Dias Magalhães.....	00	00
h) José Elias Moraes	00	00
i) Luiz Antônio Moreira Salata	01	00
j) Luiz Antônio Ribeiro	00	00
k) Luiz Gustavo Pimenta	00	00
l) Marco Antônio Parolim de Carvalho	01	01

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados.....	72
2. Em Tramitação	21
3. Vetados	0
4. Retirados e Arquivados.....	5
5. Rejeitado	3

3. PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

3.1 APRESENTADOS..... 30

		Aprovados Em Plenário
a) Antônio Delomodarme....	04	03
b) Fernando Roberto da Silva.....	03	03



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 116 de 120

c) Flávio Augusto Olmos.....	06	06
d) Hélio Lisse Júnior.....	06	06
e) João Batista Dias Magalhães.....	01	01
f) José Elias Moraes	04	04
g) Luiz Antônio Moreira Salata	00	00
h) Luiz Antônio Ribeiro	00	00
i) Luiz Gustavo Pimenta	03	03
j) Marco Antônio Parolim de Carvalho	02	02
i) Comissão de Finanças e Orçamento	01	01

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados	29
2. Em Tramitação	00
3. Retirados e Arquivados	01

4. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

4.1 APRESENTADOS.....	16
-----------------------	----

Aprovados Em Plenário

a) Executivo	13	12
b) Mesa Diretora	00	00
c) Antônio Delomodarme....	00	00
d) Fernando Roberto da Silva.....	00	00
e) Flávio Augusto Olmos.....	03	00
f) Hélio Lisse Júnior.....	00	00
g) João Batista Dias Magalhães.....	00	00
h) José Elias Moraes	00	00
i) Luiz Antônio Moreira Salata	00	00
j) Luiz Antônio Ribeiro	00	00
k) Luiz Gustavo Pimenta	00	00
l) Marco Antônio Parolim de Carvalho	00	00

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados.....	12
2. Em Tramitação	02
3. Retirados e Arquivados.....	02

5. PROJETOS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

5.1 APRESENTADOS.....	00
-----------------------	----

Aprovados



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 117 de 120

Em Plenário

a) Executivo	00	00
b) Mesa Diretora	00	00
c) Antônio Delomodarme....	00	00
d) Fernando Roberto da Silva.....	00	00
e) Flávio Augusto Olmos.....	00	00
f) Hélio Lisse Júnior.....	00	00
g) João Batista Dias Magalhães.....	00	00
h) José Elias Moraes	00	00
i) Luiz Antônio Moreira Salata	00	00
j) Luiz Antônio Ribeiro	00	00
k) Luiz Gustavo Pimenta	00	00
l) Marco Antônio Parolim de Carvalho	00	00

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados	00
2. Em Tramitação	00
3. Retirados e Arquivados	00

6. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

6.1 APRESENTADOS..... 05

Aprovados Em Plenário

a) Mesa Diretora	01	00
b) Antônio Delomodarme....	01	01
c) Fernando Roberto da Silva.....	00	00
d) Flávio Augusto Olmos.....	02	00
e) Hélio Lisse Júnior.....	00	00
f) João Batista Dias Magalhães.....	00	00
g) José Elias Moraes	00	00
h) Luiz Antônio Moreira Salata	00	00
i) Luiz Antônio Ribeiro	00	00
j) Luiz Gustavo Pimenta	00	00
k) Marco Antônio Parolim de Carvalho	01	00

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados	01
2. Em Tramitação	02
3. Retirados e Arquivados	02



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 118 de 120

7. REQUERIMENTOS

7.1 APRESENTADOS..... 908

a) Executivo.....	07
b) Mesa Diretora.....	02
c) Antônio Delomodarme.....	51
d) Fernando Roberto da Silva.....	78
e) Flávio Augusto Olmos.....	170
f) Hélio Lisse Júnior.....	114
g) João Batista Dias Magalhães.....	74
h) José Elias Moraes.....	04
i) Luiz Antônio Moreira Salata.....	145
j) Luiz Antônio Ribeiro.....	09
k) Luiz Gustavo Pimenta.....	45
l) Marco Antônio Parolim de Carvalho.....	15
m) Particular.....	194

8. REQUERIMENTOS DE PESAR

8.1 APRESENTADOS..... 166

a) Antônio Delomodarme....	159
b) Fernando Roberto da Silva.....	06
c) Flávio Augusto Olmos.....	00
d) Hélio Lisse Júnior.....	01
e) João Batista Dias Magalhães.....	00
f) José Elias Moraes	00
g) Luiz Antônio Moreira Salata	00
h) Luiz Antônio Ribeiro	00
i) Luiz Gustavo Pimenta	00
j) Marco Antônio Parolim de Carvalho.....	00

9. INDICAÇÕES

9.1 APRESENTADAS..... 852

a) Antônio Delomodarme....	206
b) Fernando Roberto da Silva.....	96
c) Flávio Augusto Olmos.....	272
d) Hélio Lisse Júnior.....	175
e) João Batista Dias Magalhães.....	01
f) José Elias Moraes	10
g) Luiz Antônio Moreira Salata.....	00
h) Luiz Antônio Ribeiro	02
i) Luiz Gustavo Pimenta	44
j) Marco Antônio Parolim de Carvalho.....	46



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 119 de 120

10. PARECERES PRÉVIOS ESCRITOS

10.1 APRESENTADOS..... 136

a) Comissão de Justiça e Redação.....	133
b) Comissão de Finanças e Orçamento	03
c) Comissão de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	00
d) Comissão de Legislação Participativa.....	00
e) Comissão de Ação Social e Econômica.....	00
f) Comissão de Urbanismo, Obras, Viação e Transportes.....	00

11. EMENDAS

11.1 APRESENTADAS..... 60

a) Executivo	00
b) Mesa Diretora.....	00
c) Antônio Delomodarme....	06
d) Fernando Roberto da Silva.....	03
e) Flávio Augusto Olmos.....	12
f) Hélio Lisse Júnior	01
g) João Batista Dias Magalhães.....	04
h) José Elias Moraes	00
i) Luiz Antônio Moreira Salata	00
j) Luiz Antônio Ribeiro	00
k) Luiz Gustavo Pimenta	28
l) Marco Antônio Parolim de Carvalho	00
m) Comissão de Justiça e Redação.....	04
n) Comissão de Finanças e Orçamento	02

12. SUBEMENDA..... 00

13. MOÇÕES..... 00

14. SUBSTITUTIVOS..... 00

15. ATOS DA MESA..... 15

16. ATOS DO PRESIDENTE..... 02

17. OFÍCIOS EXPEDIDOS..... 1.632

18. CIRCULARES..... 08

19. LEIS DA CÂMARA..... 01



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 614

Página 120 de 120

20. LEIS COMPLEMENTARES CÂMARA.....	00
21. AUTÓGRAFOS.....	86
22. AVULSO.....	214
23. PORTARIAS.....	57

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO DELOMODARME
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2019.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
CHEFE DA SECRETARIA